

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

do projeto da

Pedreira Fraga das Teixeira

Concelho de Sabrosa

PARECER FINAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Agência Portuguesa do Ambiente

Direção Regional de Cultura do Norte

Direção Regional de Economia do Norte

janeiro de 2013



ÍNDICE

	Página
1. INTRODUÇÃO	3
2. ANTECEDENTES DO PROJETO	4
3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO	5
4. APRECIÇÃO DO PROJETO	7
5. CONSULTA PÚBLICA	46
6. CONCLUSÕES	46
FICHA TÉCNICA	50
ANEXOS	51
• Ofício ID1087306 de 30.04.2012	
• Declaração de Conformidade	
• Ofício ID 1271032 de 10.10.2012	
• Parecer da Câmara Municipal de Sabrosa (CMS)	
• Parecer da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)	
• Parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP Norte).	
• Solicitação de Parecer ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas	



I. INTRODUÇÃO

O Projeto e Estudo de Impacte Ambiental (EIA) objeto do presente Parecer foram remetidos pela Direção Regional da Economia do Norte (DREN) para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), que se constituiu como Autoridade de AIA, de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação e republicação produzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, enquadrado na tipologia definida na alínea a), do ponto 2 do Anexo II, referente a *Pedreiras, minas e extracção de turfa (não incluídos no Anexo I em áreas isoladas ou contínuas, com área ≥ 5 ha ou $\geq 150\,000$ t/ano ou se, em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassarem os valores referidos.*

A referida documentação deu entrada na CCDR-N a 23 de março de 2012, sendo esta a data de referência para o início da instrução do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

Tendo em conta o disposto no artigo 9º da legislação citada, a Autoridade de AIA, que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou ainda os seguintes organismos para a Comissão:

- APA (ex-Administração Regional Hidrográfica do Norte, I.P.), nos termos do n.º 6 do art.º 1.º do Regulamento das Comissões de Avaliação de Impacte Ambiental, aprovado pela SEA em 2008/02/18;
- Direção Regional de Cultura do Norte, ao abrigo da alínea d).
- Direção Regional de Economia do Norte (DREN), ao abrigo do ponto n.º 8 do art.º 1º do Regulamento das Comissões de Avaliação de Impacte Ambiental, aprovado pela SEA em 2008/02/18.

A APA (ex-ARHN) tem como representante na CA a Eng.ª Maria João Magalhães.

A DRCN está representada na CA pelo Dr. Luís Pereira.

A DREN está representada na CA pelo Eng.º Rui Sousa.

A CCDR-N está representada na CA, para além da Eng.ª Rosário Sottomayor, que preside à Comissão, pelos técnicos, Sra. Arqta. Pais, Alexandra Cabral, Sra. Eng.ª Carla Varandas, Sra. Eng.ª Maria Fonseca, Sra. Dra. Maria João Barata, Sr. Eng.º Miguel Catarino, Sr. Eng.º Luís Santos, Sra. Eng.ª Joana Freitas, Sra. Eng.ª Maria Manuel Figueiredo e Sra. Dra. Rita Ramos.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 13º, o presente documento traduz a informação recolhida pela CA e que pretende avaliar se o EIA cumpre os requisitos estabelecidos no Anexo III do D.L. n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação e republicação produzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.

No dia 30 de abril de 2012, houve suspensão do prazo para a Declaração de Conformidade, através da solicitação de elementos adicionais para efeitos de conformidade ao abrigo do ponto 5 do Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação e republicação produzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro (ofício que constitui anexo ao presente parecer), tendo decorrido 24 dias do prazo estipulado para a avaliação da conformidade.

Uma vez que os elementos adicionais foram rececionados a 18 de setembro de 2012, a Conformidade do EIA foi declarada em 26 de setembro de 2012 (Declaração de Conformidade em anexo) e o prazo final do processo de AIA transitou para o dia 5 de fevereiro de 2013.

Ao abrigo do ponto 6 do mesmo Artigo foi realizado o pedido de um aditamento ao EIA em 10 de outubro de 2012 (ofício em anexo).

No decurso do procedimento, a CA efetuou uma visita ao local no dia 27 de abril de 2012, tendo sido acompanhada pelo proponente e pelo coordenador da equipa de EIA.

No âmbito da presente avaliação foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Câmara Municipal de Sabrosa (CMS), Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) e Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG). Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas encontram-se em anexo ao presente documento.

Foi igualmente solicitado um parecer ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (conforme ofício anexo). Contudo, uma vez que à data de emissão do presente parecer o seu contributo ainda não havia sido rececionado nesta CCDR, não foi possível incluí-lo neste documento.

2. ANTECEDENTES DO PROJETO

Em termos gerais, e conforme decorre da própria emissão de licença provisória por parte da respetiva Entidade Licenciadora, verifica-se que a pedreira detém, desde 14.07.2009, licença de exploração provisória, com duração de 1 ano. Esta questão implica, desde logo, que a área já se encontra em exploração, conforme aliás foi patente na visita ao local, assim como, de outro modo, coloca em causa a

validade da licença provisória em si, já que a mesma tem uma duração definida, totalmente ultrapassada à data do próprio EIA (março de 2012). Ora, sendo o propósito desta licença possibilitar a regularização de situações inconformes com a legislação, e ainda que a conclusão dos procedimentos tendentes a essa regularização não ocorra até ao prazo de vigência da licença, considera-se que, pelo menos, o início dos mesmos deveria garantidamente ocorrer no decurso da sua validade.

O licenciamento desta pedreira está sujeito a AIA, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de novembro, uma vez que se trata de uma exploração com as seguintes características:

- a) Encontra-se inserida num vasto núcleo de pedreiras cujas áreas e produções somadas no raio de 1Km excedem em muito 50.000 m² e as 150.000 Ton/ano, respetivamente.

Como já referido, esta pedreira foi objeto de regularização ao abrigo do Artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, tendo sido concedida a 14.07.2009 a licença de exploração provisória para uma área de 50.000 m² pelo prazo máximo de um ano, ficando sujeita ao cumprimento da proposta do grupo de trabalho previsto no n.º 2 do Artigo 5.º do referido decreto, bem como ao cumprimento de uma série de medidas, destacando-se as seguintes:

- Obtenção do reconhecimento de interesse público da pedreira por parte da Câmara Municipal de Sabrosa;
- Obtenção do parecer prévio favorável da Autoridade Florestal Nacional, uma vez que a pedreira se encontra em Espaços Florestais Sujeitos a Regime Específico;
- Autorização da ARH Norte, pela ocupação do domínio hídrico, dada a existência de duas linhas de água, que atravessam o terreno, umas das quais já se encontra devidamente encaminhada;
- Concordância em assumir o passivo ambiental existente, implementando desde logo as medidas de minimização e assim que possível proceder à recuperação paisagística através da realização de sementeiras nas áreas já intervencionadas, de acordo com o que vier a ser estabelecido no Plano de Recuperação Ambiental e Paisagístico, que integrará o Plano da Pedreira a apresentar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

O presente procedimento de AIA refere-se ao Projeto de Execução da pedreira n.º 6638, denominada “Fraga das Teixeira” que o proponente Severino Manuel Sousa Picão possui na freguesia de Torre do Pinhão, concelho de Sabrosa, distrito de Vila Real. A pedreira encontra-se em atividade extrativa,



possuindo o proponente um contrato de arrendamento para exploração com o Conselho Diretivo de Baldios de Torre do Pinhão e uma Declaração de Interesse Público Municipal emitida pela Câmara e Assembleia Municipal de Sabrosa.

Na envolvente imediata da pedreira objeto de estudo, encontram-se outras pedreiras em laboração.

Plano de Lavra

A pedreira em estudo é uma pedreira de granito ornamental de classe 2, de acordo com o diploma em vigor que regula a atividade extrativa e uma vez que a profundidade de escavação é superior a 10 m.

A área a licenciar é de 50.000 m², dos quais 23.220 m² correspondem a área de extração. A área intervencionada à data e indicada para o período de 3 anos é de 15.000 m². Os anexos previstos para a pedreira contemplam um contentor para o escritório, um contentor com instalações sanitárias, um contentor para servir de armazém, com depósito de gasóleo e um contentor para o gerador elétrico. Atualmente estão 4 trabalhadores afetos à exploração.

De salientar que, na fase de licenciamento, deverão ser apresentados os seguintes elementos:

- Indicação da área intervencionada, incluindo indicação, em particular, das áreas afetas aos anexos de pedreira, escombreira, parque de blocos, zonas de defesa e acessos internos.

Durante os próximos anos a exploração será feita em flanco de encosta, entre a cota 770 m e a cota 755 m, a partir da qual a exploração se fará em profundidade, até à cota prevista de 745 m. Para os patamares de exploração, prevê-se uma largura mínima de 5 m e altura de cerca de 5 m.

A metodologia de exploração será a de promover a recuperação de áreas abandonadas. Assim, as áreas de exploração conforme forem sendo abandonadas serão de imediato recuperadas.

É estimado um período de vida útil de 30,28 anos, com uma produção média anual de 9.260 m³ e uma taxa de aproveitamento na ordem dos 45%.

No que diz respeito às zonas de defesa, o Plano de Lavra faz referência aos seguintes objetos a proteger:

- Prédios rústicos vizinhos - 10 m;
- Caminhos públicos - 15 m;
- Linhas de água não permanentes - 10 m;



- Postes elétricos de média e alta tensão - 30 m.

Em termos conclusivos, considera-se que a “Descrição do Projeto” que consta neste EIA, se encontra relativamente esclarecedora apresentando, de um modo geral, os dados necessários para se compreender as diferentes fases e principais ações do projeto.

3. APRECIÇÃO DO PROJETO

A CA entende que, com base no EIA, nos elementos adicionais recebidos, nos pareceres recebidos e tendo ainda em conta a visita de reconhecimento ao local de implantação, foi reunida a informação necessária para a compreensão e avaliação do Projeto.

O estudo em apreço encontrava-se devidamente organizado em termos formais. Contudo, apresentava lacunas de informação, relativas a alguns descritores significativos, as quais se pretendeu colmatar com a solicitação elementos adicionais.

O Resumo Não Técnico (RNT) entregue inicialmente não foi considerado adequado para servir de base à consulta do público, tendo sido solicitada a sua reformulação.

No seguimento do descrito no capítulo anterior, e atendendo às características e enquadramento do Projecto, destacam-se seguidamente os principais aspetos relativos aos descritores tidos como fundamentais:

3.1. Geologia e Geomorfologia

Caracterização da Situação de Referência

Geologia

A área em estudo encontra-se representada na Folha n.º 88 (Telões – Vila Pouca de Aguiar) da Carta Militar de Portugal, na escala 1/25.000, insere-se nos terrenos da Zona Centro Ibérica (ZCI), que corresponde a uma das unidades mais importantes do Maciço Hespérico, e enquadra-se na subunidade da ZCI denominada por Terrenos Alóctones e situa-se na base da Serra da Falperra, relevo que forma uma vertente com um declive mais acentuado, predominantemente, para Norte. O substrato litológico é, todo ele, de natureza granítica, que constitui os principais relevos ocorrentes em toda a área.



O EIA menciona que os trabalhos de campo decorreram durante o mês de agosto de 2010, salientando que devido à reduzida área de exploração e à presença das máquinas em laboração, foram sentidas dificuldades, nomeadamente no que diz respeito à caracterização e identificação da fraturação do maciço.

De acordo com o EIA, o granito que aflora na área do projeto é um granito de grão médio a grosseiro, porfiroide, leucocrata, de cor amarela (acastanhada), de duas micas, com predomínio da biotite, quartzo e feldspato. Quanto ao grau de alteração, é o que lhe confere uma tonalidade amarelada, daí a sua designação comercial de “granito amarelo” e no que diz respeito à fracturação, a observação no local não é fácil, uma vez que a exploração se desenvolve a pequena profundidade. Contudo, são observadas três famílias principais de diáclases, que ocorrem bastante afastadas, originando-se, assim, blocos de grandes proporções.

O EIA refere ainda que a superfície de cobertura, quando presente, apresenta uma fina camada de material orgânico de cor escura, passando rapidamente a material granítico pouco alterado. Grande parte da área envolvente é coberta por uma densa camada de vegetação rasteira.

Geomorfologia

De acordo com o EIA, as formas de relevo, que ocorrem na região, encontram-se fortemente condicionadas pelo substrato rochoso, formando elevações mais resistentes à erosão, dos quais se destaca o alinhamento NE-SO da Serra da Falperra que, juntamente com os vales provavelmente de natureza tectónica, constituem as principais unidades geomorfológicas de toda a área.

A área selecionada, para a Pedreira caracteriza-se por apresentar um relevo moderado a acentuado (cotas entre os 750 m e os 782 m). As cotas mais elevadas ocorrem a noroeste onde se localiza o vértice geodésico Cabreiro, com uma cota de 1.134 m, e a oeste onde se encontra o marco geodésico Cerejeira com 1.027 m de altitude, constituindo assim dois relevos graníticos pronunciados.

A rede de drenagem, que abrange o maciço granítico em análise, resume-se à existência de um número reduzido de pequenas linhas de água, por norma temporárias que se dirigem para o Ribeiro dos Carrujos, que desagua no Rio Pinhão.

Tectónica, Fraturação e Sismicidade

Relativamente à tectónica e fracturação, o EIA refere que, com base nos elementos fornecidos pela carta neotectónica, o local em estudo situa-se no bordo E da falha de Penacova – Régua – Verin, de



direção NNE-SSO. Alguns quilómetros a sul, encontra-se cartografado um lineamento geológico que poderá corresponder a uma falha ativa que apresenta direção aproximada E-O.

De acordo com a geologia do local, verifica-se que, de um modo geral, a compartimentação apresentada pelo maciço granítico apresenta alguma correspondência com as fraturas que ocorrem à escala regional. A fracturação à escala do maciço foi confirmada através das atitudes das diáclases medidas no terreno.

Quanto à sismicidade, o EIA conclui que, pela análise de cartas de previsão sísmica que constam do Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes (RSAEEP), o local em estudo insere-se numa zona com grande estabilidade tectónica e um risco sísmico reduzido a baixo, ou seja, está localizado numa das regiões mais estáveis de Portugal Continental.

Identificação e Caracterização dos Impactes

Geologia e Geomorfologia

De acordo com o EIA, na *fase de preparação*, os principais impactes apresentam uma maior probabilidade de ocorrência ao nível da Geomorfologia, incidindo, sobretudo, sobre o horizonte de alteração e sobre as formas naturais de relevo, que são características de regiões graníticas.

Os impactes identificados para esta fase, que se considera extemporânea, são:

- A remoção do horizonte de alteração em consequência da desmatção e decapagem.

Este impacte é negativo, pouco significativo, direto, de magnitude moderada, permanente, localizado e irreversível, visto que no local em estudo, a camada de alteração é pouco expressiva e o coberto vegetal apresenta-se escasso em toda a área, estando mesmo ausente em certas zonas.

- Alteração do modelado granítico em consequência da abertura de acessos e da instalação de infraestruturas.

Este impacte é negativo, pouco significativo, direto, de magnitude moderada, permanente, localizado e irreversível.

Os impactes ambientais gerados na *fase de exploração* decorrem, essencialmente, do próprio processo de exploração, afetando de forma muito significativa a morfologia do local. A magnitude dos efeitos provocados nesta fase aumentará com o decorrer da execução dos trabalhos, sendo que a estabilidade dos taludes assume especial importância. Nesta fase serão os aspetos geológicos os mais afetados, pelo facto do maciço granítico sofrer uma destruição gradual de toda a sua massa rochosa:



- Destruição da formação geológica.

Este impacto é negativo, muito significativo, direto, de magnitude moderada, permanente, localizado e irreversível, sendo, provavelmente, aquele que é capaz de gerar maior afetação do recurso geológico, visto que leva ao desaparecimento da rocha granítica e mesmo destruição, do relevo granítico existente.

- Degradação do maciço granítico.

Este impacto é negativo, pouco significativo, direto, de magnitude moderada, permanente, localizado e irreversível, uma vez que qualquer que seja a técnica de desmonte a utilizar na exploração, esta conduzirá a um inevitável aumento do estado de fracturação do maciço rochoso, com consequências ao nível da sua estabilidade.

- Destruição do património geológico

No local não ocorrem formações geológicas com interesse patrimonial quer pela sua raridade, beleza ou valor científico, pelo que se considera um impacto nulo.

- Alteração da topografia local.

Este impacto é negativo, significativo, direto, de magnitude moderada, permanente, localizado e irreversível, como consequência da extração da matéria-prima granítica. Este impacto torna-se mais acentuado à medida que a extração vai avançando.

- Aumento do potencial de erosão.

Este impacto é negativo, significativo, direto, de magnitude moderada, permanente, localizado e irreversível, visto que o avanço da exploração adota taludes e superfícies que se afastam das formas de equilíbrio natural existentes antes do início da atividade.

A implementação do PARP é a ação mais importante da *fase de recuperação*, pelo que não se preveem quaisquer impactos que possam, de forma negativa, afetar estes descritores:

- Reposição da topografia original com o recurso a materiais inertes e consequente, remoção dos escombros.

Estes impactos são positivos, significativos, diretos, permanentes, localizados, e de magnitude moderada.



Medidas de Minimização

Geologia e Geomorfologia

As medidas de minimização elencadas no EIA, no geral, prendem-se com o cumprimento do Plano de Lavra e PARP, pelo que devem ficar expressas na DIA, as seguintes:

- Deverão ser aproveitadas e rentabilizadas as vias de acesso existentes ou que novas vias a criar sejam definidas de forma a acederem ao maior número possível de locais;
- De forma a atenuar a continuada degradação do maciço granítico, adotar medidas, em permanência, de saneamento dos blocos que se encontrem em situação instável e possam constituir risco de queda.

Pelo exposto, considera-se que a situação de referência foi devidamente caracterizada e os impactes decorrentes das ações inerentes às diferentes fases do projeto foram identificados e caracterizados corretamente. Assim, emite-se parecer favorável referente aos fatores ambientais Geologia e Geomorfologia, condicionado à implementação das seguintes medidas de minimização:

- Deverão ser aproveitadas e rentabilizadas as vias de acesso existentes ou que novas vias a criar sejam definidas de forma a acederem ao maior número possível de locais;
- De forma a atenuar a continuada degradação do maciço granítico, adotar medidas, em permanência, de saneamento dos blocos que se encontrem em situação instável e possam constituir risco de queda.

3.2. Vibrações

O EIA refere que na atividade extrativa, os efeitos nocivos que as vibrações podem motivar em estruturas civis anexas, estão limitados pelo valor de pico de velocidade vibratória, prevista na NP-2074 de 1983, “Avaliação da influência em construções das vibrações provocadas por explosões ou solicitações similares”. As vibrações resultam, fundamentalmente dos rebentamentos necessários para fragmentar a rocha granítica na zona de exploração.

De acordo com o EIA, não se considerou necessário o registo da vibração quando se procede a um rebentamento de bancada, uma vez que a habitação mais próxima se localiza a cerca de 900 m do limite da pedreira em estudo.



Mediante os critérios estabelecidos pela NP-2074, o EIA determina, que para a exploração da pedreira “Fraga das Teixeira”, o valor limite máximo admissível será de 20 mm/s e assim sendo, os rebentamentos a efetuar não afetarão quaisquer infraestruturas.

De referir, que não foram apresentados os parâmetros utilizados para a obtenção do valor máximo admissível (20 mm/s), que devem constar aquando da apresentação dos Relatórios de Monitorização.

Salienta-se também que, uma vez que não foi apresentado qualquer registo de medições das vibrações, à periodicidade do respetivo Plano de Monitorização, acresce a necessidade de apresentação de um relatório de monitorização no primeiro ano, após emissão da DIA.

Segundo o EIA, para as *fases de preparação e exploração*, não se preveem danos nas estruturas ou noutros elementos construtivos dos edifícios, que possam dever-se às detonações das pegas de fogo na pedreira, pelo que se classificam os impactes como negativo, pouco significativo, direto, recuperável, temporário, extenso, reversível e de magnitude compatível. É ainda expectável, que o aumento gradual da distância que separa as frentes de desmonte dos locais residenciais, proporcione a inexistência de vibrações sentidas nestes locais.

Na *fase de recuperação*, não são expectáveis quaisquer tipos de impactes, visto que a exploração já terá terminado. As movimentações de terras, bem como a implementação das medidas indicadas no PARP não provocarão vibrações dignas de registo.

As medidas de minimização sugeridas no EIA prendem-se com a correta implementação do diagrama de fogo.

O Plano de Monitorização para as Vibrações, apresentado no EIA, merece aceitação e deverá ficar expresso na DIA. No entanto, ao ponto V [Frequência das Avaliações] deve ser aditado o seguinte:

- A primeira monitorização deverá ser efetuada no primeiro ano, após a emissão da DIA.

Pelo exposto, emite-se parecer favorável referente aos fatores ambientais Geologia e Geomorfologia

3.3. Recursos Hídricos

O EIA refere a existência de um contentor que serve de armazém a um depósito de gasóleo (capacidade de 6000 l) com bacia de retenção acoplada. As operações de lubrificação e manutenção dos



equipamentos são, segundo o EIA, realizadas no exterior. Por essa razão, não foi prevista a instalação de um separador de hidrocarbonetos.

Abastecimento de água, águas pluviais e industriais

O abastecimento de água é feito através de uma nascente existente e o armazenamento é feito em cisterna.

Na envolvente da exploração, será construída uma rede de drenagem com condução para uma pequena bacia de decantação.

Os efluentes resultantes das instalações sanitárias (4 trabalhadores) terão, como destino final, uma fossa séptica estanque. A recolha dos efluentes será efetuada pelos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal.

Caraterização da Situação de Referência

A região onde se insere o local em estudo apresenta um relevo marcado por declives por vezes acentuados. A área onde se implanta a pedreira é drenada pela sub-bacia do rio Pinhão, que se localiza para nascente do local, com um sentido de escorrência, de Norte para Sul. A sub-bacia do rio Pinhão ocupa uma área de 280 km² que, juntamente com as outras linhas de água secundárias e terciárias, constituem o principal meio recetor dos possíveis impactes sobre este descritor.

Este rio é o curso de água que assume maior importância para a análise dos recursos hídricos superficiais na envolvente do local em estudo, com o ribeiro de Carrujos a drenar para este curso de água.

O EIA refere que as linhas de água cartografadas na área afeta ao projeto não têm representatividade no terreno. Mais informa que, a Oeste da área em análise, se encontra cartografada uma linha de água que não é mais do que uma zona de talvegue com água de escorrência nos meses de maior precipitação, assumindo um carácter marcadamente temporário.

Em termos hidrogeológicos, o estudo situa-se no Maciço Antigo, com valores baixos de produtividade aquífera. O sistema aquífero em questão pode ser caraterizado como confinante e com relação hidráulica à rede hidrográfica, apresentando um escoamento subterrâneo por fissuração.

O EIA refere a inexistência de aglomerados populacionais na área afeta ao estudo, bem como na sua envolvente.



O EIA refere ainda a presença de outras unidades de extração de rocha granítica que se encontram em laboração na envolvente imediata e alargada.

Análise de Impactes Ambientais e Medidas Mitigadoras

Recursos Hídricos Superficiais

Na fase da preparação, poderão existir os seguintes impactes: alteração da qualidade da água em consequência da remoção da camada de solo de cobertura ou de derrames acidentais e aumento da drenagem superficial. Trata-se de impactes pouco significativos, de magnitude moderada sendo, no entanto, o primeiro irreversível, o segundo reversível e o último temporário.

Na fase de exploração, poderá ocorrer alteração na qualidade da água como consequência de modificações de linhas de drenagem natural e de derrames acidentais e/ou alteração das características das águas superficiais por aumento da capacidade erosiva das linhas de água.

Estes impactes serão negativos, pouco significativos, localizados e reversíveis, de magnitude compatível, temporários no caso dos derrames acidentais e permanente nos restantes casos.

Na fase de desativação, o EIA prevê a reposição das condições iniciais, tanto quanto possível, tendo presente a irreversibilidade de algumas das ações.

São propostas as seguintes medidas de minimização, para o presente descritor:

- A remoção da camada de solo deverá decorrer em períodos de menor pluviosidade, reduzindo ao mínimo o período de tempo das operações.
- Os veículos devem circular em boas condições de carburação e com as necessárias revisões e inspeções efetuadas atempadamente.
- Criação de um sistema de condução das águas de escorrência superficial adequada para a área devendo ser instalado um tanque para decantação de finos, devendo o mesmo ser localizado imediatamente antes do ponto de descarga para o meio natural.
- Criação de um sistema de drenagem periférico às áreas onde são desenvolvidas as atividades de modo a conduzir as águas de precipitação, nas melhores condições, até ao meio de receção natural.



- Em situações de forte precipitação, deverão ser criadas, nas linhas de água, sistemas de retenção temporária à livre circulação da água, fazendo com que a capacidade erosiva possa ser substancialmente diminuída.

Recursos Hídricos Subterrâneos

Na fase de preparação, os impactes principais prendem-se com a diminuição da recarga do aquífero em consequência da remoção do horizonte de alteração e em consequência da impermeabilização de potenciais áreas de recarga e ainda alteração da qualidade da água em consequência de derrames acidentais. Trata-se de impactes negativos, pouco significativos, diretos, de magnitude compatível, localizados e irreversíveis os dois primeiros e reversível, o último.

Na fase de exploração, poderá ocorrer intersecção do nível freático pela cota de exploração, afetação das zonas de recarga dos aquíferos e ainda aumento do risco de contaminação dos aquíferos por fontes poluentes. Os impactes serão negativos, pouco significativos, direto, de magnitude compatível, localizados e irreversíveis os dois primeiros e reversível, o último.

Na fase de recuperação, o EIA refere que deverão restituir-se as condições naturais dos aquíferos, através da reconstituição de uma camada de cobertura adequada.

São propostas as seguintes medidas de minimização, para o presente descritor:

- A remoção do horizonte de cobertura deve ser efetuada de forma faseada e em épocas do ano de pluviosidade reduzida.
- As áreas que possam vir a ser impermeabilizadas devem concentrar-se numa mesma zona, de forma a minimizar a diminuição das áreas de infiltração.
- Os explosivos devem ser utilizados de forma comedida e a existência de resíduos deverá ser removida o mais rapidamente possível de forma a evitar a lixiviação para o aquífero.

Face ao exposto, a ex-ARH do Norte emite **parecer favorável** ao projeto, **condicionado** ao cumprimento das medidas de minimização preconizadas no EIA bem como ao integral cumprimento do apresentado nas Plantas do Plano de Lavra (anexos 4 e 5) e ainda do Plano de Monitorização proposto.

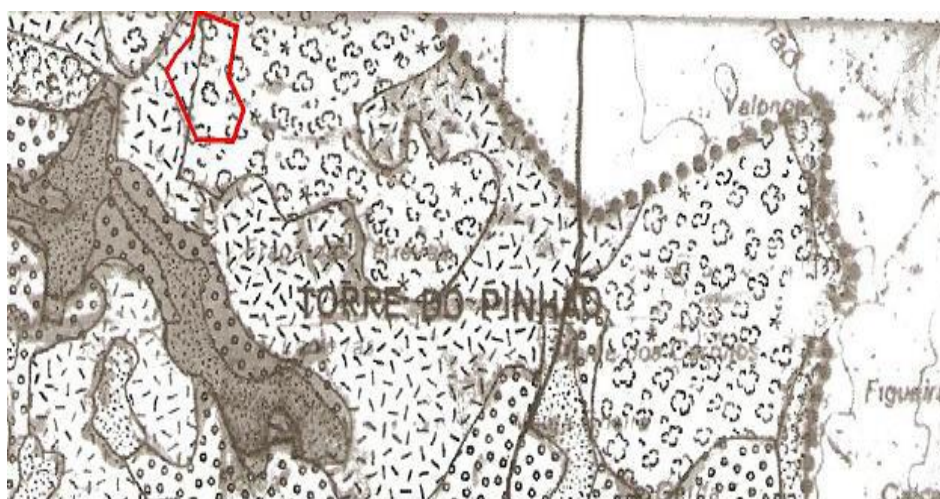
3.4. Ordenamento do Território e Uso do Solo

Ordenamento do Território – Enquadramento do local nos vários IGT

- **PDM de Sabrosa**

Efetuada o enquadramento do local no PDM de Sabrosa, publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 74/94, de 30 de Agosto, constatou-se que o local se encontra classificado da seguinte forma:

- Planta de Ordenamento: *Espaços Florestais - Áreas Florestais Sujeitas a Regime Específico* e *“Espaços Naturais – Áreas de Afloramentos Rochosos”*.



Planta de Ordenamento c/ delimitação pedreira

- Planta de Condicionantes: *“Perímetros Florestais”* e *“Reserva Ecológica Nacional – Linhas de Água”*.



Planta de Condicionantes c/ delimitação pedreira

Relativamente às “Áreas Florestais Sujeitas a Regime Específico”, que se caracterizam por serem destinados predominantemente à produção florestal, o Artigo 38º do Regulamento do PDM estabelece que a estas áreas se aplica o definido nos planos de gestão dos perímetros florestais, encontrando-se sob jurisdição do Instituto Florestal e sujeitas a regime local específico.

O explorador possui um contrato de arrendamento para a exploração da pedreira com o Conselho Diretivo dos Baldios de Torre do Pinhão, e apresentou, no Anexo 22 que integra o EIA, o parecer favorável emitido pela Autoridade Florestal Nacional, condicionada ao cumprimento dos pontos 1 a 10, enumerados no referido parecer, destacando-se desde logo o ponto 9, que refere a obrigatoriedade do PARP acautelar a reconstituição dos terrenos para finalidades compatíveis com o Regime Florestal.

Os pontos 1 e 2 do Artigo 41.º mencionam, em relação às “Áreas de Afloramentos Rochosos”, que estas são consideradas “*non aedificandi*”, admitindo-se apenas a exploração de massas minerais desde que cumprido o disposto no Artigo 35.º.

Este artigo determina que o licenciamento de exploração de massas minerais só poderá ser efetuado desde que estas não estejam em REN, e o acesso existente ou a criar permita o suporte das novas cargas viárias geradas pela atividade.

Uma vez que o sistema de REN presente se traduz apenas nas linhas de água de delimitam lateralmente a parcela, e foi previsto áreas de defesa com 10m para cada lado de cada uma delas, pelo que a área de exploração não irá interferir com a REN.

Por outro lado, o Artigo 45.º estabelece para as áreas classificadas como Reserva Ecológica Nacional, que será aplicável o disposto na legislação em vigor, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto.

Assim, face às características das classes de espaços abrangidas e aos usos aí permitidos, considera-se que a instalação da indústria extrativa neste local, nos termos da legislação em vigor, não contraria o estabelecido no PDM.

- **Reserva Ecológica Nacional de Sabrosa**

Efetuada o enquadramento do local na Carta da Reserva Ecológica Nacional de Sabrosa, publicada pela RCM n.º 147/96, de 11 de Setembro, verifica-se que a ocupação de áreas da Reserva Ecológica Nacional, apenas se verifica pela existência de duas linhas de água que delimitam lateralmente a pedreira, classificadas como “Leitos e Cursos de Água”.

Foram previstas áreas de defesa com 10m para cada lado de cada uma destas linhas de água, pelo que a área de exploração não irá interferir com a REN.



Implantação da pedreira na carta de REN

O Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, estabelece a possibilidade da pretensão se poder enquadrar no regime de exceção previsto na alínea b) do n.º 3, do Artigo 20.º uma vez que, face às suas características (Pedreira), esta se poderá inserir na alínea d) do ponto V - Prospeção e Exploração de Recursos Geológicos (Novas Explorações ou ampliação de explorações existentes), prevista no anexo II, carecendo de autorização, face ao sistema

de REN envolvido, “*Leitos dos Cursos de Água*”, devendo cumprir, cumulativamente, os requisitos constantes no Anexo I, da Portaria n.º 1356/2008 de 28 de Novembro, previstos na alínea d) do ponto V, e que são os seguintes:

- i) Estar prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território;
- ii) Seja reconhecida, pela autarquia, como revestindo interesse público municipal;
- iii) Seja comprovada, pelo requerente, a inexistência de alternativas de localização viável em áreas não integradas na Reserva Ecológica Nacional;
- iv) Seja justificada a necessidade da exploração;
- v) Seja apresentado o Estudo de Impacte Ambiental ou de Incidências Ambientais devendo, em ambos os casos, ser apresentadas medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração.

Foi apresentada, no Anexo 2I do EIA, a Declaração de Interesse Municipal emitida pela Câmara e Assembleia Municipal de Sabrosa, dando cumprimento ao requisito estabelecido na subalínea ii).

Os restantes requisitos foram igualmente cumpridos.

No entanto, uma vez que a pedreira está sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental, a pronúncia favorável da CCDR no âmbito desses procedimentos compreende a emissão de autorização, de acordo com o estabelecido no n.º 7 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto.

- **Alto Douro Vinhateiro (ADV) E Zona Especial de Proteção (ZEP)**

O local não se encontra abrangido pelo plano do ADV, nem pela respetiva ZEP.

- **Rede Natura 2000**

O local não se encontra abrangido por este plano, distando cerca de 1.500m da área classificada como Sítio PTCON0003 Alvão/Marão da Lista Nacional de Sítios (ao abrigo da Diretiva Habitats – 92/43/CEE).

- **Plano de Ordenamento Florestal do Douro (PROF Douro)**

O local encontra-se inserido na área abrangida pelo Plano de Ordenamento Florestal do Douro (PROF Douro), regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2007, de 17 de Janeiro, inserindo-se na Sub-Região homogênea da Padrela, em terrenos submetidos ao regime florestal, concretamente no Perímetro

Florestal da Serra de S.Tomé do Castelo.

Analisados os objetivos específicos estabelecidos para esta sub-região, estabelecidos no Artigo 22.º do regulamento, podemos considerar que a exploração não impedirá a concretização dos mesmos, contribuindo ainda de forma positiva pela implementação das medidas previstas de recuperação ambiental e paisagística nas áreas intervencionadas, tendo sido emitida autorização pela Autoridade Florestal Nacional, para a instalação da pedreira neste local.

- **Área de Reserva para Exploração de Recursos Geológicos da Serra da Falperra**

O local encontra-se inserido na área de reserva para exploração de recursos geológicos da Serra da Falperra, regulamentado pelo Decreto-Regulamentar n.º 6/2009, de 2 de Abril.

Uso do Solo

A caracterização do uso do solo da área da pedreira a licenciar, e a sua envolvente, teve como base caracterização do uso dos solos da Corine Land Cover 2006, disponibilizada pela Agência Portuguesa do Ambiente.

A ocupação predominante é de vegetação esparsa adaptada às condições morfológicas e climáticas, seguindo-se as áreas de extração de inertes.

Esta zona, ocupada por vegetação pouco densa, separa o limite da área da pedreira de umas áreas de ocupação agrícola com espaços naturais e seminaturais a aproximadamente 400m de distância, localizada a Sul do limite da pedreira.

Análise de impactes ambientais e medidas mitigadoras

Ordenamento do Território

Estes impactes estão relacionados com o enquadramento da atividade extrativa nas classes de uso do solo e áreas regulamentares definidas nos IGT'S em vigor para o local, tendo sido verificado, pela análise efetuada a este descritor, não existirem incompatibilidades sob o ponto de vista regulamentar.

Foi referido que serão cumpridas, de acordo com a legislação específica da lei de pedreiras, as zonas de defesa aos espaços urbanos, florestais, infraestruturas e linhas de água não permanentes.

Com o objetivo de minimizar o impacto sobre o descritor Ordenamento do Território, foi referenciada a obrigatoriedade de implementação das medidas de minimização preconizadas para os restantes descritores ambientais, bem como a execução do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).

As medidas de minimização preconizadas para os restantes descritores ambientais, e a execução do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística são adequadas a este descritor, salientando-se a utilização de espécies previstas no PROF Douro nas ações de recuperação paisagística, de forma a fomentar as principais funções da sub-região da Padrela, designadamente as funções de produção, silvo pastorícia, caça e pesca, com recurso às espécies consideradas mais aptas para o desempenho das mesmas.

Para além disso, a intenção de efetuar uma gestão da pedreira com objetivos de desenvolvimento sustentado, compatibilizando esta atividade com as políticas de Ordenamento do Território e com a promoção de um melhor ambiente e da qualidade de vida das populações das povoações localizadas na envolvente.

Ocupação e Uso do Solo

Os impactes originados durante a fase de exploração da pedreira a céu aberto, resultam da remoção da camada de solo das áreas de exploração destinada a desnudar o maciço rochoso, para se proceder ao seu desmonte, e de ações de compactação exercidas em zonas providas de solos pela circulação de equipamentos, pela implantação das instalações anexas e deposição de escombros.

Existem ainda impactes relacionados com a potencial contaminação dos solos por resíduos industriais e pela manutenção dos equipamentos, aspetos tratados no descritor relativo aos impactes dos resíduos industriais.

Foram analisadas as medidas mitigadoras propostas para estes impactes, tendo sido verificado que as mesmas são adequadas e tendentes a atenuar os efeitos da exploração continuada do recurso.

Foram propostas medidas de minimização importantes, destacando-se, o armazenamento dos solos resultantes da decapagem do solo em pargas; o desenvolvimento espontâneo de espécies herbáceas; a reutilização dos solos na recuperação paisagística de acordo com a metodologia definida no PARP, e o cumprimento dos procedimentos relativamente a derrames e encaminhamento de resíduos.

A desativação das estruturas de apoio, a implementação dos sistemas de drenagem de águas pluviais, e das medidas preconizadas nos Planos de Lavra e no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, são



ações consideradas adequadas à diminuição e minimização dos impactes para este descritor.

Atendendo ao teor dos capítulos do relatório que integra o EIA e respetivo aditamento, considera-se que as medidas preconizadas para o conjunto dos descritores analisados, em conjugação com a execução do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) e do Plano da Pedreira, são suficientes para a atenuação dos impactes sobre o uso do solo e o ordenamento do território, não existindo estritamente dos pontos de vista analisados, quaisquer condicionantes relevantes, para além das previstas à aprovação do Estudo de Impacte Ambiental.

Face ao anteriormente exposto, e considerando que o projeto em apreço diz respeito à legalização de uma exploração de rocha ornamental numa zona onde já existem outras, apesar dos impactes negativos inerentes, e dos cumulativos face à localização de várias pedreiras na envolvente, entende-se que poderá ser emitido parecer favorável, condicionado à observância das seguintes medidas:

- Cumprimento de todas as medidas de minimização previstas no EIA;
- Implementação integral do PARP;
- Recuperação da área adjacente intervencionada, nomeadamente, entre o caminho e a área a licenciar, que embora não integre a atual área de exploração, constituía uma das medidas impostas aquando da emissão da Licença de Exploração provisória, atribuída ao abrigo do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro;
- Desobstrução da linha de água que se encontrava obstruída por material inerte aquando da visita efetuada pela CA, e que constitui um sistema de REN, de forma a garantir as funções hidrológicas da mesma, devendo ainda ser colocada alguma terra vegetal nas margens, no sentido de permitir a sua renaturalização.

3.5. Qualidade do Ar

Procedeu-se à caracterização da situação de referência, a qual se baseou na análise da legislação nacional e comunitária relativa ao descritor Qualidade do ar, na informação recolhida no campo relativamente às emissões de poluentes atmosféricos na região e na zona envolvente à Pedreira em estudo e na caracterização da qualidade do ar na envolvente da Pedreira em estudo.

Neste estudo, foi realizada a medição do nível de partículas em suspensão PM10 (partículas em suspensão suscetíveis de serem recolhidas através de uma tomada de amostra seletiva, com eficiência de corte de 50%, para um diâmetro aerodinâmico de 10 µm) no ar ambiente, na vizinhança da Pedreira, no âmbito do presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

A medição do nível de partículas em suspensão PM10 foi realizada de acordo com as diretrizes da Agência Portuguesa do Ambiente, estabelecidas na Nota Técnica "Metodologia para a monitorização de níveis de partículas no ar ambiente, em pedreiras, no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental".

Relativamente aos gases, não foram realizadas quaisquer medições na área em estudo, uma vez que não existem quaisquer fontes de emissões fixas de origem industrial, somente emissões de viaturas rodoviárias.

Foram identificadas as fontes de emissão de poeiras na envolvente da pedreira, nomeadamente a indústria extrativa e o tráfego automóvel, assim como foi verificado e detetado localmente fontes de emissão de gases, nomeadamente veículos e maquinaria envolvida nas operações, em todas as fases, das pedreiras existentes na área em estudo; veículos de transporte afetos às pedreiras existentes na área em estudo e veículos que circulam nas estradas próximas da Pedreira.

No que diz respeito às medições de PM10 no âmbito da caracterização de referência, a Pedreira em análise localiza-se na freguesia de Torre de Pinhão, concelho de Sabrosa e distrito de Vila Real. Com o objetivo de caracterizar a concentração de partículas na vizinhança da Pedreira foram realizadas três amostragens, denominadas por P1 - Pinhão Cel - Local posicionado numa habitação unifamiliar localizada a 900 metros a Sul da Pedreira, P2 - Souto de Escarão – Local posicionado numa habitação unifamiliar, localizada a 2500 metros a Sudeste da Pedreira e P3 - Barrela - Local posicionado numa habitação unifamiliar, localizada a 2750 metros a Nordeste da Pedreira.

Os locais escolhidos coincidem com as habitações mais próximas da área de exploração da Pedreira, assim como, na seleção exata dos locais de amostragem, foi considerado o pior cenário, em termos de distanciamento dos recetores (habitações), assim como das direções de vento mais frequentes da zona.

A Pedreira em questão, encontra-se inserida numa área predominantemente rural, caracterizada pela existência de campos agrícolas, zonas florestais e de pequenos aglomerados populacionais. Está localizada numa cota mais elevada que as povoações onde foram efetuadas as medições. O horário de funcionamento da mesma, é das 7h00 às 20h00 e encerra ao Sábado e Domingo.



É de referir, que na envolvente à Pedreira em estudo estão instaladas um grande número de explorações de indústria extrativa.

O método utilizado para a determinação das PM10 está de acordo com o método de referência, nos termos do Anexo XI do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, assim como foi efetuada a medição de parâmetros meteorológicos.

Na campanha de medições efetuada nos três locais envolventes da Pedreira não se registaram, em nenhum dos dias de campanha, excedências do limite legal diário que anual, mesmo quando as massas de ar provinham da direção da Pedreira (locais P1; P2 e P3), contribuindo mais significativamente para os valores medidos no local, as concentrações de PM10 no ar ambiente foram reduzidas.

A reduzida precipitação ocorrida em três dias da campanha contribuiu para a redução do valor de PM10 no ar ambiente. Contudo, na maioria dos dias de amostragem o tempo apresentou-se seco e os valores foram igualmente reduzidos.

É de salientar que na envolvente da Pedreira estão instaladas, em grande número, explorações extrativas. Com esta condicionante é pouco provável afetar os resultados à Pedreira em estudo, mas sim a toda uma área de exploração que compreende diversas instalações. Na análise efetuada considerou-se que a área total da Pedreira a licenciar se encontra a emitir partículas.

Com base neste pressuposto e face às medições efetuadas, conclui-se que a Pedreira em estudo não tem um impacto muito significativo para a qualidade do ar local nas povoações monitorizadas.

Identificação de Impactes ambientais

Foram descritos os impactes ambientais decorrentes nas fases de Preparação/Exploração e Desativação/Recuperação.

Os impactes na qualidade do ar durante as *fases de Preparação/Exploração*, devem-se essencialmente à emissão de poeiras (partículas em suspensão) e também, em menor escala, à emissão de poluentes atmosféricos relacionados com os gases de escape dos motores dos diversos veículos e maquinaria que irão operar na Pedreira e que efetuarão a movimentação dos materiais.

Os principais focos de empoeiramento provocados pela atividade que se pretende continuar a desenvolver encontram-se relacionados com as operações de extração (detonações, furação da rocha, entre outras), com a movimentação de veículos pesados no acesso não pavimentado e com as pilhas de materiais que se distribuem por várias áreas de depósito.

O estudo do empoeiramento efetuado nos pontos que se consideraram representativos para a análise deste tipo de impacte na qualidade do ar, à data e nas condições de recolha, revelou que os valores medidos não ultrapassaram os limites apresentados no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, durante o período de amostragem.

Relativamente às emissões de gases, tais como, monóxido de carbono, dióxido de carbono, óxidos de azoto, hidrocarbonetos, óxido de enxofre e fumos negros, prevê-se que não sejam produzidos em quantidades capazes de provocar impactes significativos, uma vez que serão utilizados equipamentos com homologação CE no que respeita à emissão de poluentes gasosos para a atmosfera. Contudo, a contribuição destes poluentes para uma eventual degradação da qualidade do ar traduz-se num impacte negativo, direto, recuperável, de magnitude compatível, temporário, extensivo e reversível, atendendo à dispersão dos gases pela mobilidade do ar atmosférico.

No que diz respeito à emissão de poeiras, com maior repercussão no tempo seco, prende-se maioritariamente com as frentes de trabalho (derivado do desmonte quer com o equipamento de corte quer pelo uso de explosivos) e também à circulação dos veículos em caminhos não asfaltados que provocam a ressuspensão de partículas, sobretudo em condições de tempo seco e ventoso.

Os impactes provocados por uma elevada concentração de poeiras em suspensão podem fazer-se sentir quer sobre a saúde humana, quer sobre a vegetação e a fauna da envolvente da região.

As habitações familiares localizadas nas imediações não são suscetíveis de sofrerem possíveis impactes causados pelas poeiras. Além disso, é conhecido que as poeiras emitidas por este tipo de fontes, em resultado das suas dimensões e massa, sofrem deposição e uma redução na sua concentração no ar ambiente nas primeiras centenas de metros a partir da fonte emissora.

Em suma, os impactes do empoeiramento no meio envolvente da Pedreira, na comunidade humana, fauna e flora, são considerados como negativos, pouco significativos, diretos, de magnitude compatível, temporários, extensivos e reversíveis.

Durante a *fase de desativação* importará considerar a cessação imediata de todo um conjunto de efeitos sobre a qualidade do ar, gerados nas fases de preparação dos terrenos e exploração, à escala local, deixando de se fazer sentir as principais pressões ambientais sobre a área da Pedreira. Contudo poderão ainda existir algumas poeiras devidas à ação de modelação do terreno aquando da recuperação do mesmo.



Os impactos nesta fase são classificados como positivos, significativos, diretos, de magnitude moderada e extensivos.

No que concerne aos impactos cumulativos, verifica-se que as principais ações do projeto não contemplam a introdução de novos focos de empoeiramento cujos níveis de emissão se possam considerar críticos ou gerar efeitos cumulativos acentuados através do incremento das emissões verificadas na situação atual. No entanto, o afastamento do local em estudo relativamente à população e as medidas de minimização já adotadas tornarão este impacto pouco significativo.

Medidas de Minimização

Foram apresentadas medidas de minimização da emissão de poeiras, a implementar na fase de preparação/exploração, nomeadamente:

- Manutenção de toda a vegetação envolvente existente, que não será afetada pelo projeto, de forma a reduzir a propagação de partículas;
- Proteger as pargas com sementeira de espécies herbáceas e proceder à revegetação de áreas já abandonadas (recuperação paisagística faseada), de forma a reduzir a erosão pela ação do vento;
- Relativamente aos equipamentos da lavra, nomeadamente perfuradoras e martelos pneumáticos, devem trabalhar em ambiente húmido, evitando desta forma o aparecimento e a propagação de poeiras;
- Rega das pistas de rodagem das máquinas sempre que tal se justifique;
- Utilização de equipamentos homologados pela CE no que respeita à emissão de poluentes gasosos para a atmosfera provocado pelos motores;
- Limitar e controlar a velocidade dos veículos pesados no interior da área de exploração, nomeadamente nos acessos de terra batida;
- Implementar um plano de monitorização para os valores de poeiras emitidos para atmosfera.

As medidas propostas para minimizar a emissão de poeiras no ar ambiente da zona envolvente, contribuem, também, para reduzir a exposição pessoal dos trabalhadores às poeiras.

Plano de Monitorização

Está previsto a implementação de um plano de monitorização para este descritor.



No primeiro ano de exploração, as campanhas de monitorização servirão para confirmar a previsão de impactes efetuada no Estudo de Impacte Ambiental e definir a periodicidade de futuras campanhas em função dos níveis obtidos.

Nas campanhas de monitorização serão efetuadas medições de 24 horas, durante 7 dias, de partículas PM10 em 3 locais distintos (P1 - Pinhão Cel - Local posicionado numa habitação unifamiliar localizado a 900 metros a Sul da Pedreira; P2 - Souto de Escarão – Local posicionado numa habitação unifamiliar direções Sudeste e Este localizado a 2500m Sudeste da Pedreira; P3 - Barrela - Local posicionado numa habitação unifamiliar a Nordeste 2750 m da Pedreira).

Esta campanha de amostragem será efetuada junto dos recetores sensíveis mais próximos, potencialmente afetados pela atividade desta pedreira e deverá ser complementada com a medição de parâmetros meteorológicos. A sua duração deverá ser de, no mínimo, 7 dias, incluindo o fim de semana.

Relativamente à avaliação dos dados de concentração dos poluentes medidos, estes deverão ser comparados com a legislação Portuguesa relativa à Qualidade do Ar, nomeadamente deverão ser utilizados os valores limite definidos no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro.

Face ao exposto, considera-se que o descritor “qualidade do ar” merece parecer favorável.

3.6. Ruído

Procedeu-se à descrição do projeto, identificando as fontes de emissão de ruído e avaliando os impactes causados pelo ruído emitido pela atividade extrativa da Pedreira em estudo.

Caracterizou-se a situação de referência, onde as principais fontes de ruído na zona de implantação da unidade extrativa são o ruído das várias atividades instaladas na envolvente e o tráfego rodoviário associado ao desenvolvimento destas atividades. Foram escolhidos dois pontos de medição, um situado à entrada da localidade de Barrela de Jales, a uma distância de cerca de 2.800 metros da pedreira e um outro situado no extremo da localidade de Pinhão Cel, junto a uma habitação unifamiliar, estando afastada cerca de 900 metros da pedreira. Os resultados obtidos permitem concluir que, à data das medições, nas condições de avaliação presentes, a área envolvente às instalações da pedreira é compatível com a classificação de zona mista.

Foram identificados os impactes no ambiente acústico, os quais deverão ser sempre analisados em função dos níveis de incomodidade ou perturbação a que um determinado recetor está sujeito. Nas



fases de preparação e de exploração são os que correspondem aos trabalhos de extração propriamente ditos, sendo que aqui se irão produzir as principais emissões de ruído. Nestas fases, os impactes existentes expectáveis resultam da disseminação do ruído proveniente das operações de perfuração, desmonte, e tráfego de maquinaria pesada, incluindo os camiões que circulam nos eixos viários de acesso à exploração. Na *fase de desativação e de recuperação* não são expectáveis quaisquer tipos de impactes a nível do descritor em análise, visto que a exploração já terá terminado. As movimentações de terras, bem como a implementação das medidas indicadas no PARP não provocarão emissões de ruído dignas de registo. Os impactes nas *fases de preparação e exploração* terão as seguintes características: negativo, pouco significativo, direto, temporário, extensivo, reversíveis e de magnitude compatível. Na *fase de desativação e recuperação* os impactes serão nulos, dado que a exploração terá terminado;

Foram apresentadas medidas de minimização a implementar, que visam essencialmente minimizar e controlar os valores de ruído emitidos pela pedreira.

Está previsto um plano de monitorização do ruído ambiental, a fim de se controlarem os valores de emissão com os constantes da legislação em vigor. Atualmente, as fontes de ruído existentes no local em estudo são as provenientes da laboração da pedreira, assim como das várias pedreiras instaladas na envolvente e tráfego rodoviário associado ao desenvolvimento destas atividades. Durante a medição do Ruído Ambiente deverão estar em funcionamento todos os equipamentos e máquinas utilizados na pedreira. A medição do Ruído Residual deverá ser feita em períodos de paragem total da pedreira. As medições do Ruído devem ser realizadas com uma periodicidade Bienal. Os dois locais de medição serão os mesmos pontos escolhidos para a caracterização da situação de referência. Caso os valores obtidos não cumpram a legislação em vigor ou estejam próximos do limite serão adotadas medidas de minimização que posteriormente serão alvo de nova monitorização, a fim de se verificar a sua eficácia.

Face ao exposto, considera-se que o descritor “Ruído” merece parecer favorável.

3.7. Fauna, Flora e Conservação da Natureza

Importa dar nota de que, o facto de o projeto se localizar na área de reserva geológica da Serra da Falperra, na qual se inserem outros projetos de pedreiras objeto de processos de AIA que foram analisados por esta CCDR determinou que, na apreciação do presente EIA, se considerasse o contexto global da exploração de granito em toda a área da reserva, cruzando a informação relativa a esses processos e que as conclusões finais reflitam essa articulação.

A este nível é de referir a consideração da informação atual comunicada pelo ICNF, no âmbito da análise do cumprimento da DIA de uma outra pedreira nesta área, de que existem evidências recentes sobre a presença do Lobo Ibérico na zona em estudo.

Apreciação do EIA

Analisada a informação apresentada considera-se que o EIA respondeu de forma suficiente ao nível da justificação e descrição do projeto, do enquadramento da área de estudo e da descrição da metodologia adotada, mas de modo deficiente em termos da caracterização da situação de referência.

De facto, a informação relativa a este descritor resulta fundamentalmente de um estudo já realizado em 2010, com trabalho de campo efetuado de forma incompleta em Julho desse ano, que não foi suficientemente atualizado e aprofundado, não obstante a entrega nos elementos adicionais de alguma informação complementar mais atualizada.

Contudo, da leitura da caracterização apresentada e da visita ao local do projeto pode concluir-se que a área da pedreira, já intervencionada, não revela a existência de valores naturais relevantes, mas que toda a zona envolvente (imediata e mais alargada) é uma zona importante para os vários grupos faunísticos, integrando espécies com estatuto de proteção e de conservação, algumas das quais com registos de observação.

Relativamente à avaliação de impactes, o estudo informa que os impactes associados à fase de preparação já ocorreram, uma vez que já foram realizadas a abertura de acessos e as ações de decapagem e de desmatagem, classificando os impactes como negativos, indiretos, temporários, de baixa magnitude e pouco significativos.

Na *fase de exploração* identificou os impactes do levantamento de poeiras sobre a vegetação, classificando-os como negativos, indiretos, temporários e pouco significativos e os impactes sobre a fauna, resultantes do movimento de veículos e de pessoas e da atividade extrativa, que conduzirão ao incremento da perturbação das espécies e eventual atropelamento de alguns animais, classificando-os como negativos, diretos, temporários e pouco significativos.

Em sequência e, após dar nota de que os biótopos da área envolvente da pedreira se encontram bem conservados, com potencial para servir de habitat a um grande número de espécies, que utilizam também a área da pedreira como refúgio, o estudo apresentou um conjunto de medidas de minimização para a fauna e flora, incluindo a elaboração do PARP, cuja execução foi salientada nos elementos

adicionais, nos quais se refere também que não deverá justificar-se a construção da bacia de decantação, com plantação de vegetação adequada, inicialmente prevista.

Após a análise dos dois estudos *“Plano de monitorização da população lupina no âmbito da construção da A24 e A7 no Sítio Natura 2000 Alvão/Marão”*, cuja consulta foi recomendada aquando da fase de conformidade, o EIA concluiu que *“... importa encontrar uma solução global para o problema e que se avance decididamente para a sua implementação e depois de se definir um perímetro alargado de atuação”*.

Relativamente aos impactes cumulativos o estudo considera que *“...as consequências ambientais decorrentes da exploração da Pedreira da Fraga das Teixeira, são irrelevantes na identificação de impactes cumulativos no contexto regional (...), face à (...) quantidade e diversidade de empreendimentos potencialmente impactantes e presentes na envolvente da zona de intervenção”*.

A este propósito sugere *“... que as entidades responsáveis pelos impactes ambientais de maior significância patrocinassem um estudo ambiental global para a região, com vista à identificação dos impactes ambientais negativos cumulativos mais significativos”* e adianta ainda que *“...esse estudo poderia ser supervisionado pela Autoridade de AIA e deveria preconizar a adoção e medidas mitigadoras capazes de reverter a situação atual na envolvente da zona de intervenção, pois esta carece de grandes cuidados e de um enorme esforço de recuperação paisagística/ambiental”*.

Após a análise do EIA e a sua necessária contextualização, referida na parte inicial do presente parecer, conclui-se que, à semelhança do que se verificou com outros EIA de pedreiras localizadas na mesma área geográfica, ficaram por avaliar e clarificar devidamente aspetos relevantes no que respeita à avaliação dos impactes do projeto, com destaque para:

- a avaliação dos impactes cumulativos decorrentes da implementação do projeto, da atividade em curso e expectável das pedreiras localizadas na sua proximidade mais ou menos imediata, bem como de outras ações de impacte significativo na zona envolvente (rede viária, parques eólicos, fogos);
- a efetiva avaliação dos impactes sobre a população de lobo ibérico ocorrente na região.

Deste modo, considera-se que deverão ser equacionadas as ações a desenvolver no sentido de inverter o processo de evolução negativa registada na população lupina em causa, em conjunto, nomeadamente, com as várias entidades envolvidas no processo de criação da área cativa da Falperra, com destaque para o ICNF.

As medidas a adotar deverão decorrer das recomendações contidas nos planos de monitorização já elaborados e em curso e de outros estudos cuja elaboração se justifique e de medidas compensatórias



que conduzam a ações de gestão ativa que visem a melhoria do habitat (nomeadamente medidas de gestão florestal e cinegética) devendo, preferencialmente, ser aplicadas em conjunto e de forma articulada pelos vários promotores em causa.

Deverá, paralelamente, proceder-se à avaliação dos impactes cumulativos decorrentes da implementação do projeto, da atividade em curso e expectável das pedreiras localizadas na sua proximidade mais ou menos imediata, bem como de outras ações de impacto significativo na zona envolvente, sendo de toda a oportunidade e urgência definir uma metodologia global de avaliação, homogénea e integrada, para todos os projetos de exploração de inertes na Área de Reserva da Falperra, de que este projeto é apenas um exemplo.

Nesse sentido e, tendo em consideração:

- os objetivos definidos no decreto regulamentar que criou a área de reserva geológica da Falperra e que neste se determina que o desenvolvimento da atividade de exploração “... deve ser objeto de uma abordagem global, tendo em conta o aproveitamento do recurso geológico de acordo com valores de qualidade ambiental.”;
- que se aguarda a publicação da portaria prevista no decreto que deverá fixar os “... requisitos de carácter técnico a observar ...” na área de exploração referida;

afigura-se ser indispensável realizar uma abordagem integrada, a nível regional, da ocupação e utilização da área afeta não só à reserva, mas também a toda a zona circundante, que permita dar cumprimento ao objetivo de “...compatibilizar a atividade extrativa com a conservação da natureza e da biodiversidade”.

Em conclusão, considera-se poder emitir-se parecer favorável ao EIA condicionado a:

- apresentação pelo proponente à autoridade de AIA, previamente ao licenciamento da atividade, de um estudo adicional que aprofunde a caracterização da situação de referência da área envolvente da pedreira, com indicação das áreas mais importantes em termos de valores naturais e identificação de eventuais medidas de minimização/compensação a implementar, bem como proposta de eventuais estudos de monitorização a desenvolver.

3.8. Socio Economia

O Estudo apresenta, ao nível socioeconómico, uma caracterização e enquadramento geral a nível concelhio e de freguesia procedendo a uma caracterização demográfica, das atividades económicas e equipamentos coletivos.

A área de estudo corresponde à envolvente mais próxima e a uma envolvente mais alargada abrangendo as povoações mais próximas, até cerca de 2-3 Km de raio a partir do interior da pedreira.

No estudo é referido que, na envolvente da pedreira, estão instaladas, em grande número, explorações extrativas e é salientado que parte da área desta pedreira já foi explorada por anteriores arrendatários. O proponente possui um contrato de arrendamento com o Concelho Diretivo de baldios de Torre do Pinhão.

É referido que a área de implantação do projeto se situa no sopé SE da Serra da Falperra, a uma altitude média de 750m, distando cerca de 1,75 km do leito do rio Pinhão. Os aglomerados habitacionais mais próximos identificados são o de Pinhão Cel, Souto do Escarão e Barrela, localizando-se, o mais próximo, a cerca de 1.500m. O EIA considera que o uso social e o uso agrícola não são representativos.

Relativamente ao tráfego e rede viária, *“a área encontra-se numa região com boa rede de infraestruturas viárias”*, nomeadamente a autoestrada A4 e IP4, a estrada nacional EN15, a estrada municipal EM 1237 e o proponente prevê um fluxo de camiões de cerca de 2 a 3 por dia.

Avaliação de Impactes

Como impactes positivos são mencionados, a nível económico, impactes muito significativos decorrentes da criação de postos de trabalho, do fornecimento de matéria-prima a empresas de transformação e construção civil, para além da contratação de serviços e compra de bens a empresas locais.

Relativamente aos impactes decorrentes do aumento de tráfego de veículos pesados, estes são considerados pouco significativos, já que existe uma estrada de acesso direto à pedreira e outras na envolvente, contribuindo para evitar a circulação no seio das povoações e diminuindo, deste modo, os impactes decorrentes das vibrações, ruído e poeiras provocados pela passagem dos camiões e ao risco de acidentes.



De acordo com o apresentado no âmbito do descritor ruído, os pontos de medição escolhidos localizam-se na envolvente da pedreira, um na habitação mais próxima identificada, cerca de 900 m e um outro na entrada da localidade de Barrela de Jales, a uma distância de 2800 m, numa habitação unifamiliar. Perante a análise efetuada sobre os resultados apresentados na caracterização do ruído, os impactes gerados pelo ruído emitido pelo normal funcionamento da pedreira são considerados, no estudo, negativos e poucos significativos uma vez que a pedreira não provocará níveis de incomodidade junto às habitações mais próximas dos focos de emissão de ruído, sendo contudo propostas medidas de minimização.

Relativamente às vibrações e eventuais impactes nas infraestruturas envolventes, o estudo refere que não se preveem danos nas estruturas ou noutros elementos construtivos dos edifícios, que possam dever-se às detonações das pegas de fogo da Pedreira, pelo que se classificam os impactes das vibrações como negativos pouco significativos. Também é referido que previamente à detonação será emitido um sinal sonoro e interrompido o trânsito nos caminhos que se movimentam para o interior da pedreira ou no interior da mesma.

Medidas de Minimização

Para minimizar os impactes negativos e potenciar os impactes positivos decorrentes da implementação deste projeto, o EIA apresenta uma série de medidas que deverão ser aplicadas, designadamente:

- Adquirir equipamentos móveis ou máquinas, com níveis de potência sonora dentro dos valores admissíveis e garantidos pelo fabricante (homologados segundo normas de certificação acústica e de acordo com a Diretiva Máquinas);
- Programa de manutenção preventiva periódica das máquinas e equipamentos, evitando ruídos por folgas, por gripagem, por vibrações, por desgaste de peças e por escapes danificados, de modo a respeitar os limites estabelecidos por lei e a minimizar as emissões de energia sonora;
- Manutenção da cortina arbórea pelo perímetro da Pedreira (camuflagem da área definida pelo terreno);
- Emissão de sinal sonoro quando se realizarem as pegas de fogo;
- Trabalhar em ambiente húmido, evitando o aparecimento e a propagação de poeiras;
- Rega das pistas de rodagem das máquinas sempre que tal se justifique e manutenção dos acessos interiores não pavimentados;



Relativamente à Socio economia não são apresentados quaisquer planos de monitorização (PM), devendo ser considerado o seguinte PM adicional:

- Deverá ser realizado, e enviado à Autoridade de AIA, um relatório com periodicidade anual, circunstanciado, contendo as reclamações e pedidos de informação registados no livro de registo a disponibilizar na Junta de Freguesia e no local, bem como o seguimento que lhes foi dado. Este serviço de atendimento deve manter-se durante todo o período de exploração. Deve ser indicada a forma de publicitação da existência do Livro de registo na Junta de Freguesia. O relatório em causa deverá, ainda, conter informação relativa aos postos de trabalho criados, com indicação da freguesia e concelho de residência das pessoas recrutadas, o meio de transporte utilizado na deslocação casa-trabalho, bem como registo do tráfego pesado inerente à atividade.

Do exposto, e de acordo com o apresentado no EIA desta pedreira, entende-se que pode ser emitido parecer favorável, no âmbito do descritor Socio economia, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização, anteriormente descritas e ainda ao Plano de Monitorização proposto.

3.9. Património Arquitetónico e Arqueológico

No parecer emitido pela DRCN, considera-se que:

O presente EIA contempla um relatório de trabalhos arqueológicos realizados na área de afetação da Pedreira “Fraga das Teixeiras”, da responsabilidade científica da Dr.^a Joana Valdez.

Este documento refere-se aos resultados alcançados com uma prospeção arqueológica sistemática efetuada na Área de Incidência Direta deste projeto.

Como refere este documento, deve ser preconizada *“a realização de novas prospeções sistemáticas da área da pedreira a ampliar após a desmatção das zonas onde se verificou a presença de um densa vegetação que constituiu um obstáculo para a visualização do solo. Deverá ainda ser efetuado o acompanhamento arqueológico de todas as ações que impliquem a remoção e o revolvimento das camadas do solo”*.

Sublinha-se ainda que, as coordenadas conhecidas para as mamoaas (Monte d’Além 1 CNS 17383, Monte d’Além 2 CNS 17384 e Monte d’Além 4 CNS 17386), referidas bibliograficamente nos trabalhos do Dr. Huet Bacelar coincidem, ou estão muito próximas, da área a licenciar. Nenhum destes monumentos, ou vestígios dos mesmos, foram identificados durante os trabalhos arqueológicos de campo efetuados no âmbito deste EIA, colocando-se a hipótese de terem sido destruídos.

Caso sejam detetados vestígios relacionados com os monumentos megalíticos supra referidos, ou quaisquer outros vestígios de interesse patrimonial, deverão ser ativadas novas medidas mitigadoras como, por exemplo, sondagens arqueológicas com vista à caracterização ou diagnóstico estratigráfico dessas áreas.

Face ao exposto propõe-se a emissão de parecer final favorável ao presente descritor.

3.10. Paisagem

A área total a licenciar pretendida é de 50 000 m², a já intervencionada de 15 000 m², e a área de exploração proposta para extração é de 23 220 m² embora, do apurado na visita ao local, pareça que a área da pedreira se encontra maioritariamente intervencionada. Os acessos são já existentes, não se detendo conhecimento de os mesmos terem ou não sido abertos pelo proprietário, e o plano de lavra apenas prevê a sua manutenção e reorganização dos caminhos internos da exploração perante a evolução da lavra.

Especificamente em relação à Paisagem, a metodologia apresentada para avaliação do descritor é sintética, enumerando de imediato os aspetos que apoiaram a caracterização das unidades de paisagem presentes na área, e de seguida os que possibilitaram a classificação da qualidade visual da paisagem e respetiva capacidade de absorção visual, sem expressão concreta das características biofísicas presentes, que apenas surgem após a apresentação da classificação das unidades homogêneas de paisagem. Por isto, não obstante a informação estar presente, e sem prejuízo da mesma ser parte integrante do EIA, a sua falta de sequência e estruturação lógica desorganiza a informação, gerando confusão na avaliação do descritor, aspeto que deverá ser tido em linha de conta em futuros Estudos.

Efetivamente, para a caracterização da situação de referência do projeto, o EIA apresenta cartografia sectorial de análise territorial, nomeadamente hipsometria, fisiografia, declives e exposição solar, realizando uma ponderação de sensibilidade visual da paisagem para 7 unidades de paisagem de índole geral, que indica serem ocorrentes na área de estudo envolvente da pedreira, embora não enquadre a pedreira em nenhuma dessas unidades de paisagem.

As unidades identificadas são abrangentes, e a sua delimitação não traduz com rigor as circunstâncias territoriais em que a pedreira se insere, já que os aspetos que pautaram a sua segmentação são de escala mais alargada do que aquela em que a pedreira se circunscreve.



É igualmente apresentada uma carta de análise visual, esclarecedora, à qual foram associados os perfis de terreno que medeiam entre a área de exploração e os aglomerados mais próximos e vias de circulação e maior tráfego, em linha reta. Para efeitos de análise visual, o EIA considera uma envolvente de 1 500 m para a aferição da expansão visual, concluindo que o impacte visual é pouco significativo, também por atenuantes introduzidas pela inexistência de casas nas proximidades, pela topografia do local, o coberto vegetal e a ocupação do solo, uma vez que são fatores que constituem a barreira visual natural e limitativa da área visível da Pedreira.

Não obstante, na visita ao local foi possível verificar a elevada qualidade paisagística da zona correspondente a este troço do ribeiro dos Carrujos e do vale do Rio Pinhão, zona para a qual a exploração da pedreira se encontra voltada. Uma vez que a lavra se desenvolverá em flanco de encosta, entre as cotas 770 e 745, e que só a partir da cota 755, será em profundidade, a exposição visual sobre o vale, e a visibilidade deste sobre a pedreira será, em termos absolutos, permanente, e ocorrerá ao longo de toda a vida útil da pedreira (estimada em 30,28 anos), o que se considera um impacte ambiental negativo muito significativo, embora também se concorde que as atenuantes referidas no EIA, e a inexistência de casario nas imediações sejam atenuantes consideráveis e não desprezíveis.

Indiscutivelmente, os aspetos de enquadramento da pedreira produzem atenuação destas circunstâncias, e decorrem maioritariamente do facto de não haver um número significativo de observadores, quer de modo pontual, por relação visual direta com as aglomerações urbanas, quer de modo linear, por relação visual estabelecida ao longo de vias de circulação relevantes sobre esta exploração, já que a sua localização só conflitua, em termos visuais, com as poucas pessoas que diariamente, ou com outra periodicidade, se deslocam aí para trabalho contínuo ou comercialização do produto final da lavra.

Para além dos aspetos estritamente visuais, em termos de expansão visual, o EIA identifica, para as fases ativas do projeto – *preparação e exploração* - como impactes previstos a perturbação do carácter global da paisagem, a alteração do nível de abrangência e incidência visual e alteração de cor, forma e textura da paisagem, embora refira que, “...tendo em conta que a exploração da Pedreira irá desenvolver-se em profundidade e que as decapagens e/ou desmatações não irão afetar a vegetação de elevado porte, este projeto não irá alterar significativamente o grau de artificialização da paisagem atual e abrangente, e que é fruto da intensa atividade extrativa e industrial existente. Neste sentido, os impactes a nível da paisagem serão negativos, pouco significativos, diretos, temporários, localizados, irreversíveis e de magnitude moderada.”. Há, contudo, a salientar que a exploração apenas ocorrerá em profundidade entre as cotas 755 e 745, sendo que entre as cotas 770 e 755 ocorrerá em flanco de encosta o que, objetivamente, gera impactes negativos de elevada significância. Em relação à desmatção e decapagens superficiais, consideram-se ser as ações menos impactantes porque já ocorreram na sua maioria, apresentando a pedreira um aspeto de área em



exploração e não de terreno naturalizado, circunstância que do ponto de vista legal estará assegurado a cobro da licença provisória já mencionada, e que do ponto de vista ambiental concorre para um aumento da alteração cromática e textural da exploração e envolvente, mas não para a perda de material vegetal que, a ocorrer, aconteceu a anteriori do procedimento de AIA.

Pelo exposto, considera-se que a classificação dos impactes sobre a Paisagem realizada no âmbito do EIA foi demasiado ligeira face à realidade do território e características da intervenção, embora as atenuantes explicitadas sejam em concreto motivos naturais de mitigação. A estes deverá acrescer-se a implementação das medidas de minimização propostas no EIA, reforçando-se a necessidade de organização da pedreira, consequência expectável da implementação do plano de lavra, para ser em efetivo possível reduzir os impactes ambientais realmente ocorrentes, decorrentes das ações de projeto. Com a instalação total e definitiva do PARP conseguir-se-á reduzir a dimensão e alcance dos impactes ao seu valor mínimo, embora deva haver uma atuação faseada nesta implementação para que, ao longo da vida útil da pedreira seja possível ir mitigando gradualmente os impactes sobre a Paisagem.

Assim, perante o demonstrado, considera-se que poderá ser emitido parecer favorável condicionado a este projeto, devendo as recomendações acima indicadas serem transpostas para a proposta de DIA.

3.11. Resíduos

Caracterização da Situação de referência

Para a situação de referência foi apresentado um enquadramento legal da área em questão, foram identificados os resíduos que se espera que sejam gerados e classificados com os respetivos códigos LER, foi também apresentada a origem dos mesmos resíduos e os locais onde os mesmos são armazenados e o respetivo destino final (valorização/eliminação).

Identificação e avaliação dos impactes

No estudo é referido que, durante a *fase de construção*, deverá existir um Plano de Gestão de Resíduos que contemple medidas de emergência, zona de armazenamento temporário dos resíduos, destino a dar aos mesmos, garantindo uma adequada gestão dos resíduos, de forma a cumprir a legislação aplicável e adotar as melhores práticas ambientais na sua gestão, pelo que os impactes previstos para esta fase são classificados como negativos, pouco significativos, diretos, localizados, temporários, de magnitude moderada e reversíveis.



Para a *fase de exploração* é proposto que, à semelhança do que ocorre na fase de construção, os resíduos devem ser triados na origem e recolhidos por operador licenciado para o efeito. O sistema de gestão de resíduos minimizará, não só a contaminação do solo pelo contacto com os resíduos, como também contribuirá para a não contaminação dos circuitos hidráulicos subsuperficiais e profundos, por eventual infiltração pelo que os impactes na fase de exploração são classificados como negativos, pouco significativos, diretos, localizados, temporários, de magnitude moderada e reversíveis.

Na *fase de desativação* não se esperam impactes negativos, pretendendo-se nesta fase potenciar os impactes positivos já que, após o término da exploração, foi proposto realizar a recuperação final da Pedreira de acordo com o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, criando condições para outros usos do solo compatíveis com as disposições de ordenamento do território.

Medidas de mitigação

Para a *fase de construção*, foi proposto implementar as seguintes medidas para minimizar os impactes previstos:

- Sempre que possível proceder à sua reutilização em obra;
- Separação dos resíduos que não possam ser reutilizados e encaminhá-los para operadores licenciados.

Para a *fase de exploração*, foi proposto implementar as seguintes medidas para minimizar os impactes previstos:

- Separação dos diferentes tipos de resíduos;
- Sensibilização dos trabalhadores para a importância da separação dos resíduos;
- Construção de locais de armazenamento temporário dos resíduos;
- Deverão existir materiais de contenção (areia, pó de pedra, terra seca, etc.) de eventuais derrames acidentais, devendo o material contaminado ser encaminhado para o mesmo destino final do material contaminante (operador licenciado);
- Deverá ser efetuada a manutenção periódica dos equipamentos, por forma a prevenir derrames;



- Os Encaminhamento dos resíduos para empresas devidamente licenciadas, de forma a evitar possíveis contaminações e derrames para os solos ou meio hídrico;
- Correto acondicionamento de todos resíduos e seu posterior encaminhamento para empresas credenciadas;
- Implementação e cumprimento do Plano de Monitorização dos Resíduos apresentado no EIA.

Na fase de desativação/recuperação, para minimizar os impactes previstos, foi proposto implementar as seguintes medidas:

- Assegurar o cumprimento do definido no PARP;
- Proceder à recuperação das zonas intervencionadas logo que os trabalhos estejam concluídos através da implementação do PARP, tendo em particular atenção a necessidade de efetuar a escarificação dos acessos e das zonas que tenham sido sujeitas a compactação, de forma a restituir-lhes as características iniciais de infiltração;
- Utiliza, se possível, os escombros existentes na recuperação paisagística da Pedreira e assegurar o escoamento dos estéreis restantes;
- Proceder à recuperação das áreas afetas à exploração;
- Efetuar o desmantelamento e a remoção do equipamento existente na Pedreira, procedendo às necessárias diligências, de forma a garantir que este, sempre que possível, seja reutilizado ou reciclado, ou ainda, na sua impossibilidade, enviado para um destino final adequado;
- Proceder à manutenção das áreas recuperadas, incluindo fertilizações e sementeiras que venham a ser necessárias, cortes de vegetação e substituição de plantas em más condições;
- Evitar a circulação de veículos ou máquinas em zonas não afetas à exploração;
- Realizar todos os trabalhos de movimentação de terras e preparação do terreno nas alturas de menor precipitação;
- Proceder à sementeira dos depósitos de terra viva, de acordo com as especificações constantes no PARP;



- Garantir que, no final da exploração e da recuperação, a área se encontra reabilitada para outros usos;
- Deverão existir contentores e bacias de retenção utilizados para evitar a contaminação dos solos, intervindo em função da análise efetuada através de ações de manutenção necessárias;
- Se for verificado qualquer derrame de óleos, deverá ser retirado o solo contaminado e entregue a uma empresa credenciada para a recolha;
- Os locais de armazenagem de resíduos devem manter-se limpos e arrumados e de forma a que não provoquem qualquer derrame ou contaminação do solo;
- Todos os resíduos que forem transportados para fora das instalações da Pedreira devem fazer-se acompanhar da respetiva guia de acompanhamento de resíduos, devidamente preenchidas.

Plano de monitorização

A monitorização dos resíduos tem como dois objetivos primordiais, a prevenção de potenciais impactes ao nível de derrames e contaminação do solo e o cumprimento da legislação em vigor.

É proposto que o Plano de Monitorização garanta os seguintes pontos:

- Identificação de potenciais ocorrências

Deverão ser verificados o estado dos contentores e bacias de retenção utilizados para evitar a contaminação dos solos, intervindo em função da análise efetuada através de ações de manutenção necessárias.

- Correção de problemas

Se for verificado qualquer derrame de óleos, deverá ser retirado o solo contaminado e entregue a uma empresa credenciada para a recolha.

- Manutenção dos locais de recolha e de armazenamento de resíduos

Os locais de armazenagem de resíduos devem manter-se limpos e arrumados e de forma a que não provoquem qualquer derrame ou contaminação do solo. A armazenagem de resíduos não deve existir por



período superior a um ano, conforme DL 178/2006, caso contrário terá de obter autorização para o efeito.

- Guia de acompanhamento de resíduos

Todos os resíduos que forem transportados para fora das instalações da pedreira devem fazer-se acompanhar da respetiva guia de acompanhamento de resíduos, devidamente preenchidas.

- Registo dos Resíduos

Anualmente devem ser preenchidos os dados relativos aos resíduos produzidos no SIRAPA.

É proposto ainda que a monitorização seja constante e diária durante a vida útil da pedreira, devendo as condições de armazenamento dos resíduos, bem como a triagem efetuada, ser verificadas diariamente de modo a detetar situações de acondicionamento e eventuais contaminações de resíduos valorizáveis, o que poderia comprometer a sua reciclagem.

É ainda proposto que a empresa mantenha um registo das quantidades e características dos resíduos depositados, com indicação da origem, data de entrega, produtor, detentor ou responsável pela recolha.

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2010 de 4 de Fevereiro, o operador deverá elaborar um plano de gestão de resíduos, nos termos do artigo 10.º.

Face ao exposto, considera-se que o descritor Resíduos merece parecer favorável.

3.12. Parecer DREN

No parecer emitido, esta Entidade refere que:

- a pedreira objeto do procedimento de AIA faz parte do núcleo de pedreiras conhecido como “Pedreiras de Granito Amarelo da Serra da Falperra”, que abrange os concelhos de Vila Pouca de Aguiar, Sabrosa e Vila Real;
- esta atividade industrial de exploração de pedreiras, que aproveita a exploração de um recurso endógeno, assume-se hoje em dia como uma das principais atividades económicas da região, tendo um impacte muito significativo para o desenvolvimento da economia regional;



- a exploração de pedreiras nesta região, tem ainda um grande impacte na criação de postos de trabalho, para além de dinamizar, de forma direta e indireta, outros sectores da economia regional ligados a diversas áreas económicas, como sejam o sector da restauração, da venda de combustíveis, do pequeno comércio, etc.
- estes polos de desenvolvimento económico nas regiões do interior possuem, hoje em dia, uma grande importância económica, uma vez que ajudam a contrariar a tendência de desertificação das regiões interiores do país, sendo de realçar que, a maioria das empresas que se dedicam à exploração de pedreiras na zona da Serra da Falperra, são empresas com origem na própria região, o que demonstra a apetência e o dinamismo deste setor industrial, por parte dos empresários da região;
- o investimento em análise tem, como principais méritos, a valorização e aproveitamento de recursos endógenos, a contribuição para o incremento do valor bruto de produção e exportação nacionais de recursos minerais e a diversificação da produção nacional de minérios não metálicos. O projeto irá contribuir, ainda, para a redução de assimetrias regionais com indução no rendimento *per capita* da região e para a criação de vários postos de trabalho indiretos na região de implantação.
- associado à exploração de pedreiras, tem-se assistido à instalação, junto aos núcleos de pedreiras, de várias unidades de transformação de pedra que procedem a operações de corte e polimento, produzindo diversos produtos e artefactos de granito que são utilizados na indústria da construção civil. Refere, também que, uma parte significativa do granito amarelo explorado neste núcleo de pedreiras, tem sido muito frequentemente utilizado em obras de reabilitação das zonas históricas de várias cidades. Para além disso, outra parte significativa do granito explorado é exportado, sobretudo para o mercado espanhol, quer sob a forma de blocos em bruto, quer sob a forma de produtos transformados, com um impacte na economia nacional que não poderá ser menosprezado;
- por outro lado, situando-se a generalidade das pedreiras em terrenos alugados aos Conselhos Diretivos de Baldios, estes, através das rendas cobradas, têm encontrado nas pedreiras uma fonte de rentabilização económica dos espaços sob a sua gestão, com os consequentes benefícios para as populações locais. Esta atividade de exploração tem, ainda, permitido a melhoria significativa do estado de conservação das vias de circulação e a criação de diversas infraestruturas que, de uma forma indireta, têm igualmente beneficiado as populações;



- as autarquias abrangidas por este núcleo de pedreiras têm referido, nas reuniões de acompanhamento da revisão dos respetivos PDM, que é sua intenção delimitar nestes documentos zonas destinadas à exploração de pedreiras criando, deste modo, condições para que as diversas empresas exploradoras atualmente existentes no local possam, de um modo ordenado e legal, aceder a esta atividade industrial. Existe, inclusive, um processo por parte da Direção Geral de Geologia e Energia, no sentido de ser criada neste local uma Área de Reserva destinada à exploração de granitos com fins ornamentais;

Assim, a Direção Regional de Economia do Norte, nada tem a opor ao projeto, do ponto de vista formal e técnico, sendo de parecer favorável ao mesmo, desde que:

- seja respeitada a legislação regulamentadora do exercício da atividade de exploração de pedreiras através da aplicação das melhores técnicas disponíveis, no sentido de serem minimizados os impactos negativos causados por esta atividade e sejam respeitadas as regras definidas pelos planos que definem e regulamentam o ordenamento do território;
- em vida da pedreira, deverá ser garantido no final da mesma, a reabilitação ambiental dos locais afetados, de modo a que esta atividade possa ser enquadrada no âmbito de uma política de desenvolvimento industrial sustentável.

3.13. PARP

O PARP prevê o enchimento total da cavidade gerada pela exploração em profundidade com materiais inertes, entre a cota 745 m e a cota 755 m. Para o terreno explorado em flanco de encosta, prevê-se o adoçamento das bancadas através do aterro com materiais inertes. Após os trabalhos de modelação das bancadas em flanco de encosta, está prevista a revegetação imediata dos taludes finais através do método da hidrossementeira e posterior plantação de espécies arbóreas autóctones.

Os volumes de escombros – rocha sem valor comercial – produzidos na exploração da pedreira e contemplados no Plano de Lavra serão suficientes para proceder à recuperação proposta.

A recuperação da pedreira “Fraga das Teixeira” será efetuada em três fases, designadamente:

- Fase 1 – Recuperação a curto prazo (próximos 3 anos);
- Fase 2 – Recuperação segundo o avanço da exploração;
- Fase 3 – Fase Final de recuperação.



O PARP também prevê, na fase I (primeiros três anos), a desobstrução do leito e das margens da linha de água, garantindo as funções hidrológicas, assim como, a recuperação da área intervencionada fora da área a licenciar, nomeadamente entre o caminho e a área a licenciar.

O orçamento do PARP apresentado foi reformulado, em adenda, tendo um valor de 59.203,75 euros.

Deste modo, a CCDR-N terá de proceder ao cálculo do valor da caução, na fase de licenciamento ao abrigo do n.º 10 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.

Assim, deverá ser ressalvada na DIA a seguinte condição prévia à aprovação do projeto:

- Prestação da caução, relativa ao PARP – Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, a determinar pela CCDR, na fase de licenciamento, nos termos previstos no artigo 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.

3.14. Planos de Monitorização

Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no regime jurídico de AIA, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de maio, com a redação e republicação produzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de novembro.

De acordo com o EIA, durante a exploração, os descritores ambientais sobre os quais recairá um plano de monitorização regular e calendarizado são: o Ruído, a Qualidade do Ar, as Vibrações, os Recursos Hídricos, os Resíduos, a Arqueologia e a Recuperação Paisagística.

Os relatórios de monitorização deverão ser remetidos para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para apreciação.

- Vibrações
- Nos relatórios de monitorização a elaborar para este descritor, devem ser apresentados os parâmetros utilizados para a obtenção do valor máximo admissível (20 mm/s);
- A primeira monitorização deverá ser efetuada no primeiro ano, após a emissão da DIA.



- Qualidade do Ar

- Relativamente à avaliação dos dados de concentração dos poluentes medidos, estes deverão ser comparados com a legislação Portuguesa relativa à Qualidade do Ar, nomeadamente deverão ser utilizados os valores limite definidos no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro.

- Socio economia

Relativamente à Socio economia não são apresentados quaisquer planos de monitorização (PM), devendo considerar-se o seguinte Plano de Monitorização adicional:

- Deverá ser realizado, e enviado à Autoridade de AIA, um relatório com periodicidade anual, circunstanciado, contendo as reclamações e pedidos de informação registados no livro de registo a disponibilizar na Junta de Freguesia e no local, bem como o seguimento que lhes foi dado. Este serviço de atendimento deve manter-se durante todo o período de exploração. Deve ser indicada a forma de publicitação da existência do Livro de registo na Junta de Freguesia. O relatório em causa deverá, ainda, conter informação relativa aos postos de trabalho criados, com indicação da freguesia e concelho de residência das pessoas recrutadas, o meio de transporte utilizado na deslocação casa-trabalho, bem como registo do tráfego pesado inerente à atividade.

- Resíduos

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2010 de 4 de Fevereiro, o operador deverá elaborar um plano de gestão de resíduos, nos termos do artigo 10.º.

3.15 - Pareceres Externos

- Câmara Municipal de Sabrosa

Esta autarquia refere que nada tem a opor ao projeto da pedreira Fraga das Teixeira.

- Direção Geral de Energia e Geologia (DGGE)

Esta Entidade não vê qualquer impedimento relativo ao licenciamento da exploração da presente pedreira, desde que se considerem os seguintes aspetos:



- A importância de licenciar a presente pedreira, prende-se com o impacto positivo nos setores a jusante desta atividade industrial, como sejam as obras públicas, construção civil e abastecimento de rochas ornamentais de granito amarelo para o mercado externo. Por outro lado, a área a licenciar integra-se numa zona já intervencionada pela exploração de várias pedreiras de rochas ornamentais localizadas na área de Reserva da Serra da Falperra;

- A produção de granito na região norte é proveniente de 258 pedreiras, que representam cerca de 24% do total do país. Por outro lado, este setor emprega na região 1324 trabalhadores, correspondendo a 16% dos efetivos do país (setor das pedreiras), pertencendo 35% à indústria extrativa de rochas ornamentais e 65% à indústria extrativa de rochas industriais.

- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN)

Esta Entidade informa que, não são expectáveis impactos negativos significativos para a atividade agrícola e populações rurais decorrentes da implementação do projeto.

4. CONSULTA PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 21 dias úteis, tendo o seu início no dia 10 de outubro de 2012 e o seu final a 8 de novembro de 2012.

No âmbito da Consulta Pública não foi recebida qualquer sugestão, reclamação e/ou solicitação de esclarecimento relativamente ao projeto em apreço.

5. CONCLUSÕES

Após a avaliação do EIA e respetivo Aditamento, considerou-se que a informação reunida e disponibilizada constituía um suporte capaz de apoio à tomada de decisão.

De referir que, todas as sugestões apresentadas no âmbito dos pareceres recebidos estão devidamente consideradas e incorporadas no presente parecer e na lista de medidas de minimização que se segue.



Assim, face ao exposto ao longo do presente Parecer Final, e tendo em consideração o parecer favorável das Entidades consultadas e que os impactes mais significativos poderão ser minimizados se forem implementadas as adequadas medidas de minimização, propõe-se a emissão de **parecer favorável** ao projeto da pedreira Fraga das Teixeira, **condicionado**:

- Ao cumprimento da medida imposta na Licença de Exploração Provisória, atribuída ao abrigo do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, referente à recuperação da área adjacente intervencionada, nomeadamente, entre o caminho e a área a licenciar, no prazo de 1 ano após a emissão da DIA.
- À desobstrução da linha de água por material inerte, que constitui um sistema de REN, de forma a garantir as funções hidrológicas da mesma, devendo ainda ser colocada alguma terra vegetal nas margens, no sentido de permitir a sua renaturalização.
- À prestação da caução, relativa ao PARP – Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, a determinar pela CCDR, na fase de licenciamento, nos termos previstos no artigo 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.
- Ao cumprimento das responsabilidades decorrentes de eventuais novas condições técnicas que venham a ser determinadas, por força da abordagem integrada prevista no diploma que enquadra a Zona de Reserva da Serra da Falperra.
- A que, previamente ao licenciamento, seja enviada à Autoridade de AIA para apreciação a seguinte informação:
 - Indicação da área intervencionada, incluindo indicação, em particular, das áreas afetadas aos anexos de pedreira, escombreira, parque de blocos, zonas de defesa e acessos internos.
 - Estudo adicional que aprofunde a caracterização da situação de referência da área envolvente da pedreira, com indicação das áreas mais importantes em termos de valores naturais e identificação de eventuais medidas de minimização/compensação a implementar, bem como proposta de eventuais estudos de monitorização a desenvolver.
- Ao integral cumprimento das Medidas de Minimização e dos Planos de Monitorização constantes no EIA e de outras adicionais propostas pela Comissão de Avaliação (CA) e que a seguir se transcrevem:



Medidas Genéricas

- Verificar a correta execução do Plano de Lavra e o respetivo Plano de Recuperação Paisagística a implementar durante a atividade de exploração.
- Cumprir elevados níveis de qualidade relativamente aos materiais empregues na Recuperação Paisagística.
- Na eventualidade de se produzirem outros impactes não considerados no estudo, pôr em marcha as medidas minimizadoras oportunas, considerando-se sempre as melhores soluções técnicas e económicas para o desenvolvimento do projeto;

Património Arquitetónico e Arqueológico

- Caso sejam detetados vestígios relacionados com os monumentos megalíticos relativos às mamoads Monte d'Além 1 CNS 17383, Monte d'Além 2 CNS 17384 e Monte d'Além 4 CNS 17386 (referenciados bibliograficamente nos trabalhos do Dr. Huet Bacelar), ou quaisquer outros vestígios de interesse patrimonial, deverão ser ativadas novas medidas mitigadoras como, por exemplo, sondagens arqueológicas com vista à caracterização ou diagnóstico estratigráfico dessas áreas.

Planos de Monitorização

- Os relatórios de monitorização deverão ser remetidos para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para apreciação.
 - Vibrações
- Nos relatórios de monitorização a elaborar para este descritor, devem ser apresentados os parâmetros utilizados para a obtenção do valor máximo admissível (20 mm/s);
- A primeira monitorização deverá ser efetuada no primeiro ano, após a emissão da DIA.
 - Qualidade do Ar
- Relativamente à avaliação dos dados de concentração dos poluentes medidos, estes deverão ser comparados com a legislação Portuguesa relativa à Qualidade do Ar, nomeadamente deverão ser utilizados os valores limite definidos no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro.

- Socio economia

Relativamente à Socio economia não são apresentados quaisquer planos de monitorização (PM), devendo considerar-se o seguinte Plano de Monitorização adicional:

- Deverá ser realizado, e enviado à Autoridade de AIA, um relatório com periodicidade anual, circunstanciado, contendo as reclamações e pedidos de informação registados no livro de registo a disponibilizar na Junta de Freguesia e no local, bem como o seguimento que lhes foi dado. Este serviço de atendimento deve manter-se durante todo o período de exploração. Deve ser indicada a forma de publicitação da existência do Livro de registo na Junta de Freguesia. O relatório em causa deverá, ainda, conter informação relativa aos postos de trabalho criados, com indicação da freguesia e concelho de residência das pessoas recrutadas, o meio de transporte utilizado na deslocação casa-trabalho, bem como registo do tráfego pesado inerente à atividade.

- Resíduos

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2010 de 4 de Fevereiro, o operador deverá elaborar um Plano de Gestão de Resíduos, nos termos do artigo 10.º.



FICHA TÉCNICA

ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Eng.^a. Rosário Sottomayor

Arqta. Pais. Alexandra Cabral

Eng.^o Miguel Catarino

Eng.^o. Luís Santos

Eng.^a. Carla Varandas

Eng.^a. Maria Fonseca

Dra. Maria João Barata

Eng.^a. Joana Freitas

Eng.^a. Maria Manuel Figueiredo

Ex-ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO NORTE, I.P.

Eng.^a. Maria João Magalhães

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE

Dr. António Luís Pereira

DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA DO NORTE

Eng.^o. Rui Sousa

ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA CONSULTA DO PÚBLICO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Dra Rita Ramos

A Presidente da CA,

(Rosário Sottomayor)

ANEXOS

- Ofício ID1087306 de 30.04.2012
- Declaração de Conformidade
- Ofício ID 1271032 de 10.10.2012
- Parecer da Câmara Municipal de Sabrosa (CMS)
- Parecer da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
- Parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP Norte)
- Solicitação de Parecer ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas



Exmo. Senhor
Diretor Regional de Economia do Norte
Dr. Eduardo Jorge Paço Viana
Rua Direita do Viso, 120
4269-002 PORTO

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência Proc. n.º 532051 AIA/770 ID 1087306	Data 30-04-2012
Assunto/Subject	EIA da Pedreira de Granito n.º.6638 – Fraga das Teixeira – Solicitação de elementos adicionais		

Relativamente ao assunto em epígrafe, e dando cumprimento ao estipulado no pontos 5 e 7 do artigo 13º do DL n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação e republicação dadas pelo DL n.º 197/2005, de 8 de novembro, junto se anexa o pedido de elementos adicionais para efeitos de conformidade a remeter ao proponente.

Mais se comunica que o prazo do procedimento de AIA ficará suspenso até à receção dos elementos adicionais agora solicitados.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora de Serviços de Ambiente.

(Paula Pinto)

Anexo: o mencionado.

RS/



RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR.N.PT
TEL: 226 086 380 - FAX: 226 061 489 - E-MAIL: GERAL@CCDR.N.PT



PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS PARA EFEITOS DE CONFORMIDADE DE AIA

Projeto: Pedreira de Granito n.º.6638 – Fraga das Teixeira – Sabrosa

De modo a ser possível o prosseguimento da análise do projeto em termos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), solicita-se, ao abrigo do ponto 5 do artigo 13º do DL n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 197/2005, de 8 de novembro, o envio a estes Serviços, até ao dia **15 de Junho de 2012**, dos seguintes esclarecimentos e elementos adicionais (em número de sete exemplares em papel, e um exemplar em suporte digital), para efeitos de conformidade. A ausência de resposta, ou resposta insuficiente ao solicitado determinará o encerramento do procedimento de AIA em curso.

Projeto

- Identificação da classe de pedreira de acordo com a legislação vigente para a pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras);
- Apresentação da quantidade média mensal de substâncias explosivas utilizadas e respetivo diagrama de fogo, conforme preconizado no anexo VI do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro;
- Esclarecimento relativamente à área já intervencionada à data, uma vez que o valor apresentado – 15.000 m² – não aparenta corresponder à modelação do terreno, exposta na Planta da Situação Atual;
- Representação, nas peças desenhadas, de todas as zonas de defesa aplicáveis, assim como das áreas referentes ao parque de blocos, pargas e da entrada/saída da pedreira;
- Esclarecimento se a área que se encontra intervencionada fora da área a licenciar, está relacionada, ou não, com a exploração desta pedreira. De referir, que na página 5 do Plano de Pedreira é mencionado que “o atual promotor deste projeto assume todo o passivo ambiental encontrado nesta área”.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO RURAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR.N.PT
TEL.: 226 086 300 - FAX: 226 061 488 - E-MAIL: GERAL@CCDR.N.PT

1



PARP

- Reformulação do PARP, de forma a contemplar a modelação e sementeira, quer da área da escombreira temporária, quer das zonas das linhas de água;
- Reformulação do orçamento do PARP, quer em consonância com o ponto anterior, quer de forma a integrar a indicação de preços unitários referenciados aos valores do mercado, ou seja, de empresas da especialidade (não são admissíveis valores unitários, baseados na execução pelo próprio e/ou com meios a disponibilizar pelo próprio explorador), devendo para tal, ser apresentado um orçamento validado com, pelo menos, três propostas, correspondentes a três consultas a empresas da especialidade.

Vibrações

- Deve apresentar-se a justificação de como foi obtido o valor máximo de velocidade de vibração admissível.

Qualidade do Ar

No Plano de monitorização apresentado é dito que *"Nas campanhas de monitorização serão efetuadas 8 medições de 24 horas de partículas PM10 nos dois locais considerados no anterior estudo (em anexo), ou outros que se venham a considerar relevantes"*. No estudo apresentado no anexo referido, foram definidos três locais de amostragem (P1, P2 e P3), onde em cada ponto foram efetuadas medições durante 7 dias incluído fins de semana durante 24 horas, de acordo com o definido na "Metodologia para a Monitorização de níveis de partículas no ar ambiente, em pedreiras, no âmbito do procedimento de avaliação de impacto ambiental". Logo a informação referida no plano de monitorização difere do relatório apresentado.

Ainda no que se refere ao plano de monitorização apresentado, apesar de ser indicado que se irá monitorizar apenas 2 pontos de amostragem, são apresentados três pontos e refere-se que serão monitorizados em cada ponto 4 dias, o que perfaz um total de 12 dias e não oito, como referido anteriormente.



Face ao exposto:

- O Plano de monitorização para o presente descritor deverá ser reformulado e apresentado de forma clara e deverá estar de acordo com o ponto III. Plano de monitorização definido na "Metodologia para a Monitorização de níveis de partículas no ar ambiente, em pedreiras, no âmbito do procedimento de avaliação de impacto ambiental".

Resíduos

- Relativamente ao presente descritor deve ser efetuada, para ambas as fases de preparação e desativação, a identificação e avaliação dos impactes ambientais e a consequente apresentação das medidas que se revelem necessárias para a sua minimização.

Ecologia

O EIA menciona que a área do projeto não se insere em nenhuma área sensível, sem contudo explicitar o que se considera ser uma área sensível, devendo ter-se indicado que se refere ao expresso no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro.

Saliente-se, no entanto, que refere que a pedreira se localiza a cerca de 1500 metros do limite Este do Sítio Alvão/Marão.

O estudo refere que a informação apresentada neste descritor data de Maio de 2010 e que o levantamento florístico se encontra incompleto, já que o levantamento de campo foi realizado apenas no mês de Maio.

Salienta que o local de implantação da pedreira é atravessado por uma linha de água não permanente onde ocorre um reduzido biótopo aquático que contribui para a diversidade faunística local.

Assinala também a presença, sobretudo na área envolvente da pedreira, de diversas espécies faunísticas, algumas das quais com interesse conservacionista, nomeadamente a salamandra lusitânica, algumas espécies de aves, a toupeira de água e o lobo ibérico.





Refere-se que o PARP deverá contemplar a formação de uma bacia de decantação com plantação de espécies autóctones, o que não se vê refletido no mesmo.

Na visita efetuada pela CA, em 27 de Abril de 2012, ao local do projeto, foi possível conhecer *in loco* as características globais da pedreira e da sua área envolvente, bem como os trabalhos em curso no terreno. É de assinalar que a linha de água que atravessa a área da pedreira atrás referida se encontra totalmente aterrada e que se afigura que as indicações do PARP não estarão a ser cumpridas, atendendo à desorganização verificada relativamente ao zonamento do espaço, com a deposição de escombros e blocos de granito por toda a área. Foi ainda verificado o interesse, sobretudo da área envolvente, em termos de valores naturais que importa salvaguardar e a presença marcante das pedreiras envolventes com os respetivos impactes negativos decorrentes da sua atividade.

Deste modo, considera-se que se deverá proceder à atualização do EIA no que se refere a este descritor, no sentido de colmatar as deficiências assinaladas, devendo ser entregue informação adicional, que permita responder devidamente a essas deficiências.

Posteriormente, a nova informação e resultados obtidos deverão ser incorporados na revisão a efetuar deste descritor do EIA, no que se refere à caracterização da situação de referência e avaliação de impactes.

Assim, dever-se-á:

- consultar diretamente o ICNB (P.N. Alvão) e os estudos mais recentes relativos ao lobo:
 - "Plano de Monitorização da população lupina no âmbito da construção da A24 e A7 no Sítio Natura 2000 Alvão/Marão. Ano IV-2008", Grupo Lobo, Fev.2009;
 - "Plano de Monitorização da população lupina no âmbito da construção da A24 e A7 no Sítio Natura 2000 Alvão/Marão. Ano V-2009 & análise Global", Grupo Lobo, Out.2010;
- realizar a avaliação dos impactes cumulativos decorrentes da implementação do projeto, da atividade em curso e expectável das pedreiras localizadas na sua proximidade mais ou menos imediata, bem como de outras ações de impacto significativo na zona envolvente (rede viária, parques eólicos, fogos);
- apresentar a cartografia da vegetação dentro da área da pedreira a escala de maior detalhe, já que se apresenta toda a área com cobertura de matos (carta de biótopos - escala 1/25.000);



- despistar a existência de espécies vegetais rupícolas relevantes;
- esclarecer ao que se pretende fazer relativamente à linha de água aterrada e à eventual realização da bacia de decantação.

Resumo Não Técnico (RNT)

Em relação aos aspetos de Consulta Pública (CP), e tendo em conta a apreciação da conformidade, após a análise efetuada ao RNT, considera-se que o mesmo não apresenta as condições necessárias para abertura da CP, tendo como base a nota técnica "Critérios de Elaboração de Resumos Não Técnicos" elaborada pela Agência Portuguesa do Ambiente" e os Critérios para a Fase de Conformidade em AIA, informação SEA n.º 10 de 18/02/2008.

Neste seguimento, deverão ser colmatadas as seguintes lacunas e prestados os esclarecimentos necessários:

- O RNT deve ser paginado, constituir um documento único, não devendo apresentar-se em peças distintas ou com anexos ou aditamentos (com exceção de cartografia);
- As imagens utilizadas devem ser referenciadas no texto e, sempre que possível apresentadas próximo do texto respetivo;
- Deve haver uma ligação entre a figura 1 e o desenho 2 de modo a fazer o enquadramento local do projeto;
- Deve ser apresentado o enquadramento cartográfico do projeto ao nível nacional, a nível regional, bem como a nível local;
- Toda a cartografia apresentada deverá conter escala gráfica, orientação e legenda;
- Deve ser esclarecida a origem da água potável que os trabalhadores terão à sua disposição (pág. 12);
- Deve ser esclarecida a nascente referida no pág. 13, no seguinte parágrafo: "o abastecimento de água quer à exploração quer aos anexos e instalações sociais é feito, a partir de uma nascente existente e armazenada em cisterna"





- Deve ser esclarecida a contradição existente entre a afirmação constante na pág. 14 "água é um elemento essencial na atividade extrativa" e o parágrafo da página 17 "No interior da atual exploração, não foram identificados pontos de água pois a Pedreira labora sem necessidade de água pelo que não possui qualquer captação";

O novo RNT deverá ainda refletir a toda a informação adicional solicitada e ser apresentado em suporte de papel e suporte informático, com data atualizada, de acordo com o disposto no Despacho nº 11874/2001 (Diário da República – II, nº 130 – 5 de Junho) em que, de acordo com o ponto I, os ficheiros das peças escritas e desenhadas que o proponente é obrigado a entregar devem ser em pdf (*portable document format*), num único documento, respeitando a estrutura do RNT apresentado em suporte de papel.

CCDRN, 30 de Abril de 2012





Exmo. Senhor
Diretor Regional de Economia do Norte
Dr. Eduardo Jorge Paço Viana
Direção Regional de Economia do Norte
Rua Direita do Viso, 120
4269-002 PORTO

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
AJA 770
Proc. n.º 532051
ID 1264423

Data
26-09-2012

Assunto|Subject EIA da Pedreira Fraga das Teixeira – Declaração de Conformidade

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto se envia, a Declaração de Conformidade ao Estudo de Impacte Ambiental mencionado em epígrafe.

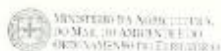
Com os melhores cumprimentos.

A Diretora de Serviços de Ambiente,


(Paula Pinto)

Em anexo: Declaração de Conformidade.

RS/



RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL: 226 086 300 - FAX: 226 061 480 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do

Projeto da Pedreira Fraga das Teixeira

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em epígrafe foi remetido em 23 de março de 2012 pela Direção Regional de Economia do Norte para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), que se constitui como Autoridade de AIA de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.

De acordo com o disposto no ponto 1 do Artigo n.º 9 do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA, que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- DRE-Norte (nos termos do n.º 8 do art.º 1.º do Regulamento das Comissões de Avaliação de Impacte Ambiental, aprovado pela SEA em 2008/02/18)
- DRC-Norte, caso se verifique o disposto na alínea d)
- IGESPAR, caso se verifique o disposto na alínea d)
- ARH-Norte (nos termos do n.º 6 do art.º 1.º do Regulamento das Comissões de Avaliação de Impacte Ambiental, aprovado pela SEA em 2008/02/18);
- INAG, caso se verifique o disposto na alínea b)

Tendo em consideração que o processo foi instruído a 26 de março de 2012, a declaração de conformidade do EIA teria de ocorrer até ao dia 9 de maio de 2012. Contudo, foram solicitados elementos adicionais a 30 de abril de 2012, tendo decorrido 24 dias úteis do prazo para declarar a conformidade. Os elementos mencionados foram recebidos a 18 de setembro de 2012, pelo que a data limite para avaliação de conformidade passou para o dia 26 de setembro de 2012.

Assim, dando cumprimento ao disposto no n.º 4 do Artigo 13.º do D.L. n.º 69/2000, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, o presente documento traduz





a informação requerida pela Comissão de Avaliação e que pretende avaliar se o EIA cumpre os requisitos referidos no Anexo III do diploma referido.

Nesse âmbito, conclui-se que o estudo em apreço está correctamente organizado no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental e está de acordo com as disposições legais em vigor nesta área.

Tal como previsto na legislação em vigor, o Resumo Não Técnico cumpre os requisitos mínimos tendo em vista o desencadeamento da Consulta do Público tendo como base a nota técnica "Critérios de Elaboração de Resumos não técnicos", elaborada pela Agência Portuguesa do Ambiente, e os Critérios para a Fase de Conformidade em AIA, informação SEA n.º 10 de 18/02/2008 e foi entregue em suporte informático selado (ponto n.º 8 do Artigo 12.º).

Assim sendo, e sem prejuízo do n.º 6 do n.º Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, e face ao disposto no Artigo 12.º e no Anexo III do diploma, a Comissão de Avaliação declara a conformidade do EIA.

Neste seguimento, considera-se que o processo de AIA deve prosseguir a sua tramitação nos moldes previstos na legislação.

Porto e CCDR-Norte, 26 de setembro de 2012.

A Diretora de Serviços de Ambiente,


(Paula Pinto)



AVIA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4154-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL: 226 086 290 - FAX: 226 961 488 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

2/2



Exmo. Senhor
Diretor Regional de Economia do Norte
Dr. Eduardo Jorge Paço Viana
Rua Direita do Viso, 120
4269-002 PORTO

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
Proc. n.º 53205/
AIA/770
ID 1271032

Data
10-10-2012

Assunto|Subject EIA da Pedreira de Granito n.º 6638 – Fraga das Teixeira – Ad. tamento ao pedido de elementos adicionais

Relativamente ao assunto em epígrafe, e dando cumprimento ao estipulado nos pontos 6 e 7 do artigo 13º do DL n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação e republicação dadas pelo DL n.º 197/2005, de 8 de novembro, e sem prejuízo da Declaração de Conformidade emitida ao Estudo de Impacte Ambiental mencionada em epígrafe, vem solicitar-se a seguinte informação adicional ao mesmo:

- Relativamente ao descritor "Resíduos", devem ser prestados os seguintes esclarecimentos:
- Caracterização da fase de desativação, designadamente quanto à avaliação dos impactos ambientais e correspondentes medidas de minimização e monitorização a implementar

A informação solicitada deverá ser aos nossos serviços até ao próximo dia **26 de outubro** e em número de **3 exemplares**, sendo que um deles deve ficar na Entidade Licenciadora.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora de Serviços de Ambiente,

(Paula Pinto)

RS/



RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-204 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL: 228 086 300 - FAX: 226 061 480 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

MUNICÍPIO DE SABROSA
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Ordenamento do território e Obras Municipais



Terra de Fernão Magalhães

Exmo(a) Sr(a).
COMISSAO DE COORDENACAO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE
A/C DIRETORA DOS SERVIÇOS DE AMBIENTE
RUA RAINHA D ESTEFANIA, 251
PORTO
4150-304 - PORTO

Sua referência:

AIA N.º 770 – Procº 53205 I
ID 1272452

Sua comunicação de:

11/10/2012

Nossa referência:

Ofício nº 290/DOTOM
Processo 11139/12

Data:

2012/12/06

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL – PEDREIRA DE GRANITOS ORNAMENTAL
"FRAGA DAS TEIXEIRAS" pertencente a SEVERINO MANUEL SOUSA PICÃO.

Em cumprimento do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, informa-se que, após análise da documentação relativa ao estudo de impacte ambiental, referente à pedreira em epígrafe, esta Câmara Municipal nada tem a opor.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara,

Dr. José Manuel de Carvalho Marques



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO



Direcção Geral
de Energia e Geologia

25.OUT 2012 008568

Exm^a Senhor Presidente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Norte
Rua Rainha D. Estefânea, 251
4150-304 PORTO

Sua referência:	Sua comunicação:	Nossa referência:
AIAn.º 770 Proc. 532051 ID 1272461	2012-10-12	20121016A911

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Sobre EIA do Projeto "Pedreira Fraga das Teixeira"
na freguesia de Torre do Pinhão, concelho de Sabrosa

Relativamente à solicitação de parecer sobre os elementos constantes no processo em epígrafe, comunica-se a V.Ex.^a que esta Direcção Geral não vê qualquer impedimento relativo ao pedido de licenciamento para a exploração da Pedreira n.º 6548 "Fraga das Teixeira" desde que se tenha em conta os seguintes aspetos:

- A importância de licenciar esta pedreira, prende-se com o impacto positivo nos setores a jusante desta atividade industrial, como sejam as obras públicas, construção civil e abastecimento de rochas ornamentais "granito amarelo" para o mercado externo. Por outro lado, a área a licenciar, integra-se em zona já intervencionada pela exploração de várias pedreiras de rochas ornamentais localizadas na área de Reserva da Serra da Falperra, conforme consta no Desenho n.º 544/DAT/ 2012 em anexo;
- A produção de granito na região Norte é proveniente de 258 pedreiras, que representam cerca de 24% do total do país. Por outro lado este setor emprega na região 1324 trabalhadores correspondendo a 16% dos efetivos do país (setor das pedreiras), pertencendo 35% à indústria extrativa de rochas ornamentais e 65% à indústria extrativa de rochas industriais.

Com os melhores cumprimentos

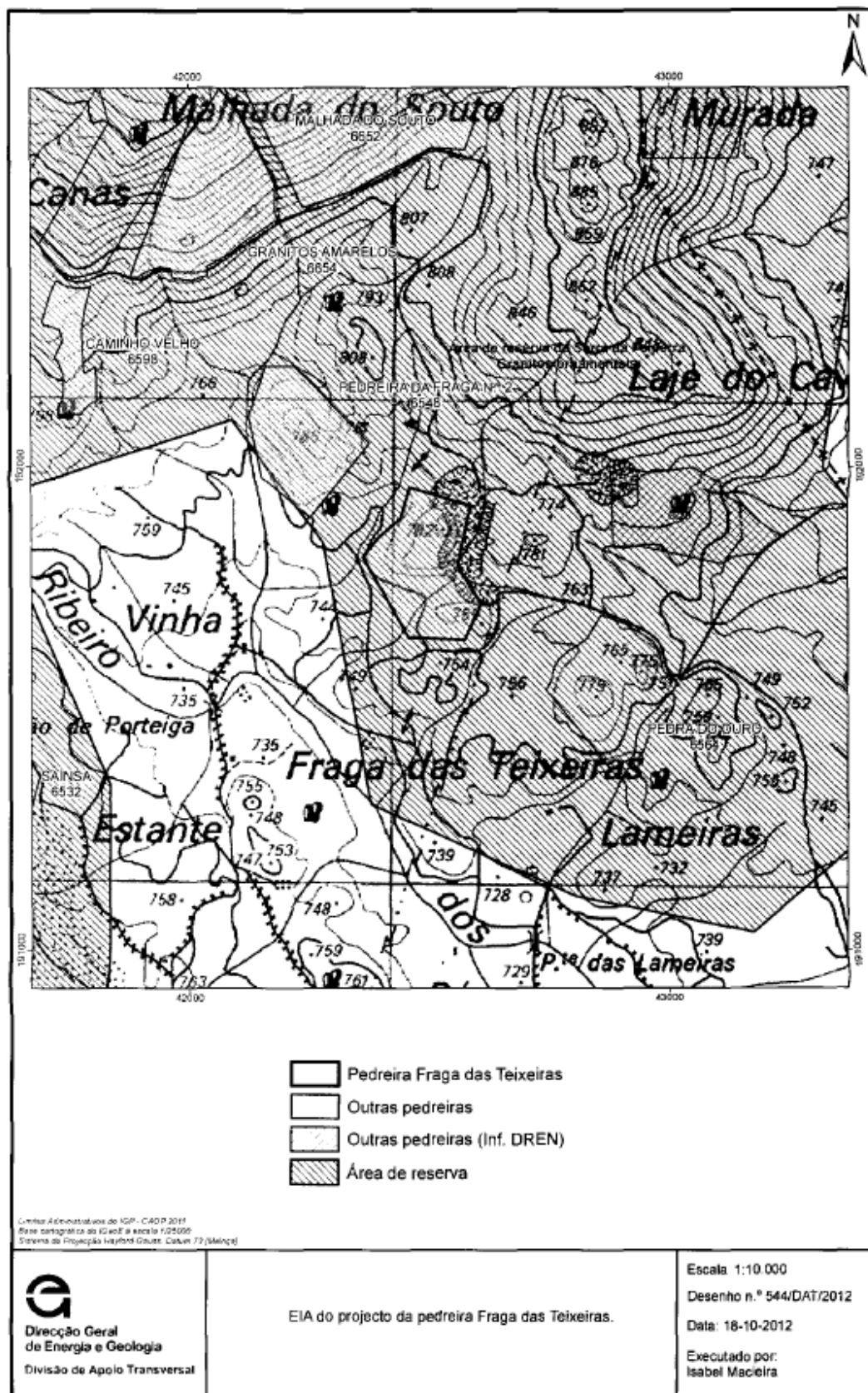
O Sub-Diretor Geral

Carlos A.A. Caxaria

Anexo: O citado

SVP/SVP

Av. 5 de Outubro, 37
1069-039 Lisboa
Tel: 21 792 27 00/800
Fax: 21 793 98 40
Linha Azul: 21 792 28 61
www.dgge.pt



06/12 2012 12:18 FAX 253206401

DRAEDM

001



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

FAX

B656L1210023
06-12-2012

PARA: / TO	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	PARA FAX Nº / DESTINATION	226 061 480
DE / FROM	Divisão de Ambiente e Infraestruturas 2051	DE FAX Nº / DESTINATION	253 206 401
ASSUNTO / SUBJECT	Estudo de Impacte Ambiental- "Pedreira Fraga das Teixeiras", Sabrosa, Vila Real Ala nº770 -DAA / Proc. 532051 ID 1272449 de 16/10/2012	DATA / DATE	HORA / TIME
		NºREF.: /REF.	NºPÁG: 1 /PAGES

Relativamente ao pedido de parecer, no âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental do projecto da Pedreira "Fraga das Teixeira", em Sabrosa, Vila Real, temos a referir que, de acordo com o Resumo Não Técnico apresentado, não são expectáveis impactes negativos significativos para a actividade agrícola e populações rurais.

Com os melhores cumprimentos,

Director Regional

Aida Brás
Divisão de Ambiente
e Infraestruturas

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
Rua da República, 133, 5370-347 Mirandela, PORTUGAL
TEL + 351 27 826 09 00 FAX + 351 27 826 09 76 EMAIL geral@drapn.min-agricultura.pt <http://www.drapn.min-agricultura.pt>

Modelo-3/DRAIN

From: 253206401 Page: 1/1 Date: 06-12-2012 12:16:17



Instituto de Conservação da Natureza e das
Florestas
Av. António Macedo
4704 - 538 BRAGA

Registado c/ aviso recepção

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

AIA n.º 770
Proc.º 532051
ID 1272454

12-10-2012

Assunto/Subject EIA do Projeto da Pedreira Fraga das Teixeira, na freguesia de Torre do Pinhão, concelho de Sabrosa – solicitação de parecer.

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar que se encontra a decorrer nesta CCDR o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto supra referido.

De modo a fundamentar o parecer final a emitir pela Comissão de Avaliação (CA) nomeada para avaliar o processo em causa, vimos por este modo solicitar o parecer dessa entidade sobre este assunto, seguindo em anexo cópia do Estudo de Impacte Ambiental em suporte digital.

De modo a ser possível cumprir os prazos determinados pelo Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 197/2005 de 8 de novembro, solicita-se que o parecer seja enviado a estes Serviços até ao dia **3 de dezembro de 2012**.

Para qualquer esclarecimento adicional deverá ser contactada a Sra. Eng.ª Rosário Sottomayor, da Divisão de Avaliação Ambiental.

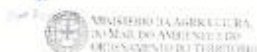
Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Serviços de Ambiente,

(Paula Pinto)

Anexo: CD EIA - agenda

RS/..



RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-NPT
TEL: 226 086 300 - FAX: 226 061 400 - E-MAIL: GERAL@CCDR-NPT